

Esta Oferta não está sendo realizada e não será realizada, direta ou indiretamente, no ou para os Estados Unidos da América ou Canada, tampouco será utilizado o correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários, incluindo mas não se limitando a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Assim, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta Oferta não serão transmitidas ou distribuídas por correio ou outra forma de transmissão para os Estados Unidos da América, Canadá ou para qualquer país que não seja o Brasil.

Titulares de certificados de depósito de ações – BDR Nível III (“BDRs”) emitidos pela Biotoscana Investments S.A. (“Companhia”) poderão participar da oferta objeto deste edital de oferta pública unificada de aquisição de BDRs (“Oferta”), a ser realizada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), desde que tais detentores de BDRs cumpram com todas as leis e regulamentos a que podem estar sujeitos. A Oferta não foi e não será registrada nos termos das disposições do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterada, e não é destinada a pessoas que residam em qualquer jurisdição na qual realizar ou participar da Oferta seja proibido por lei.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE BDRs
REPRESENTATIVOS DE AÇÕES DE EMISSÃO DA**



BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Emissor Estrangeiro Categoria “A” – Código CVM N° 08017-9

CNPJ/ME N° 19.688.956/0001-56

BDR Nível III

Código ISIN: BRGBIOBDR008

Código de Negociação dos BDRs: GBIO33

INTERMEDIADA POR

BANCO ITAÚ BBA S.A.



POR CONTA E ORDEM DA

11718991 CANADA INC. E KNIGHT THERAPEUTICS INC.



BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, andares 1º, 2º e 3º, 4º e 5º (parte), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição financeira intermediária (“Instituição Intermediária”), diretamente e através de sua corretora, **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, corretora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.194.353/0001-64 (“Corretora”), vem, por conta e ordem da **11718991 CANADA INC.**, entidade legal devidamente organizada e existente sob as Leis do Canadá, com sede na cidade de Montreal, Quebec, Canadá, na 3400 De Maisonneuve W., Suite 1.005, CEP QC. H3Z3B8 (“Ofertante”) submeter aos titulares de BDRs Nível III (“Titulares de BDR”) emitidos pela **BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société anonyme*) devidamente organizada e existente sob as Leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em Luxemburgo, na 70 route d’Esch, L-1470, com registro comercial e de empresas sob o n.ºB.162.861, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia estrangeira classe “A” (“Companhia” ou “GBT”) detentora do programa de BDRs Nível III (“Programa de BDRs”), esta oferta pública para a aquisição de até 100% de BDRs Objeto da Oferta (conforme definido no Item 2.1) listados na B3 (“Oferta”) para: **(i)** cumprir com os requisitos da oferta pública obrigatória de aquisição de ações, nos termos da Cláusula 12 do estatuto social da Companhia, datado de 27 de julho de 2018 (“Estatuto Social”), após a alienação de controle da Companhia para a Ofertante; **(ii)** descontinuação voluntária do Programa de BDRs da Companhia (“Descontinuidade do Programa de BDRs”), resultando no cancelamento de (a) sua listagem e negociação de BDRs na B3, e (b) seu registro como emissor estrangeiro classe “A” perante a CVM, de acordo com o Manual do Emissor da B3 (“Manual”), a Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 332”), Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 361”), Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) e os termos e condições previstos neste Edital.

SUMÁRIO DA OFERTA

Sumário da Oferta destaca informações selecionadas deste Edital e não contém todas as informações relevantes para os Titulares de BDR. Antes de decidir aceitar ou não a Oferta, os Titulares de BDR devem ler integral e cuidadosamente este Edital.

A Oferta

A Ofertante está realizando a Oferta para adquirir, em Leilão (conforme definido no Item 2.9) a ser realizado na B3, até 100% (cem por cento) dos BDRs por um preço correspondente a (i) R\$10,96 por BDR, sujeito a ajustes da Taxa SELIC, sendo que (a) R\$8,77 por BDR será pago à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação; e (b) R\$2,19 por BDR será depositado, em moeda corrente nacional, em uma conta de garantia em benefício dos Titulares de BDR (vide Item 3.1), sendo que o pagamento de R\$0,91 por BDR deverá ser obrigatoriamente realizado pela Ofertante até o dia 29 de novembro de 2022 (vide Item 3.4) ou, alternativamente, (ii) R\$10,15 à vista, na Data da Liquidação, por BDR, sujeito a

ajustes da Taxa SELIC, (vide Item 3.5). Em ambos os casos, os preços estão sujeitos a outros ajustes previstos neste Edital (vide Itens 2 e 3). O pagamento do BDR Objeto da Oferta adquirido no Leilão estará sujeito aos impostos retidos na fonte, conforme aplicável. Cada Titular de BDR pagará à sua corretora comissões e taxas de liquidação pela venda de seus BDRs (conforme previsto no Item 5.3).

Alienação de Controle

Conforme previsto nos fatos relevantes divulgados em 21 de outubro de 2019 e 28 de outubro de 2019, a Knight Therapeutics Inc., entidade legal devidamente organizada e existente sob as Leis do Canadá, com sede na cidade de Montreal, Quebec, Canadá, na 3400 Maisonneuve W., Suite 1055, CEP H3Z 3B8, companhia controladora da Ofertante (“Knight”) e os Vendedores (conforme definido no Item 1.1) celebraram Contrato de Compra e Venda, no qual os Vendedores concordaram em alienar à Knight BDRs e ações representando 51,21% do capital social emitido e subscrito da GBT (excluindo os BDRs em tesouraria). O Contrato de Compra e Venda foi posteriormente transferido à Ofertante em 13 de novembro de 2019. Em 29 de novembro de 2019 ocorreu a Alienação de Controle (conforme definido no Item 1.2) e a Ofertante adquiriu 54.348.749 ações ordinárias, representando 51,21% do capital social total da Companhia (excluindo os BDRs em tesouraria).

Objetivo da Oferta

A Oferta tem por objetivo: (a) cumprir com a obrigação estatutária da Ofertante de realizar uma oferta pública para a aquisição de até 100% (cem por cento) dos BDRs Objeto da Oferta (conforme definido no Item 2.1); e (b) a Descontinuidade do Programa de BDRs.

Condições

A realização da Oferta não está condicionada à adesão de um número mínimo de BDRs, a qualquer financiamento específico, ou quaisquer outras condições estabelecidas pela Ofertante. A obrigação da Ofertante de adquirir os BDRs está, no entanto, sujeita ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

Data do Leilão

Sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Edital, a Oferta expirará em 14 de agosto de 2020, data do Leilão na B3.

Procedimento para Participação no Leilão

Os Titulares de BDR que desejarem participar do Leilão deverão habilitar-se para tanto, a qualquer momento a partir da data de início da Oferta, no Prazo de Habilitação (conforme definido no Item 4.1), por meio de qualquer corretora de sua escolha autorizada a operar no segmento BM&FBOVESPA da B3.

Procedimentos para Habilitação de Titulares de BDR Não-Residentes ou Não-Constituídos no Brasil	Os procedimentos de registro para Titulares de BDR não residentes ou não constituídos no Brasil estão descritos nos <u>Itens 4.2 (iii) e (iv)</u> deste Edital. Recomenda-se que os Titulares de BDR não residentes ou não organizados no Brasil entrem em contato com a sua corretora pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao Prazo de Habilitação.
Laudo de Avaliação	O Laudo de Avaliação da Companhia (conforme definido no <u>Item 7.1</u>), foi preparado pela PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda., instituição escolhida pela Companhia e contratada pela Ofertante, de acordo com as disposições do Estatuto Social.
Preço pago aos Vendedores e Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores	<p>A Ofertante pagou aos Vendedores o valor de R\$10,96 por ação na Data de Fechamento (conforme definido no <u>Item 1.2</u>).</p> <p>O Valor Depositado (conforme definido no <u>Item 1.3</u>) foi depositado pela Ofertante na Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores (conforme definido no <u>Item 1.3</u>) em dinheiro, o qual deverá ser mantido e liberado pelo Agente Depositário (conforme definido no <u>Item 1.3</u>) de acordo com os termos do Contrato de Compra e Venda e do Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores (conforme definido no <u>Item 1.3</u>).</p>
Descontinuidade do Programa de BDR	Se na liquidação do Leilão, os Titulares de BDRs em Circulação Participantes da Oferta (conforme definido no <u>Item 2.4.1</u>) que (a) aceitaram a oferta e efetivamente venderem seus BDRs, ou (b) concordaram expressamente com a Descontinuidade do Programa de BDR, representem um percentual superior a 2/3 (dois terços) dos BDRs em Circulação Participantes da Oferta, a “Condição de Descontinuidade” estará cumprida e, portanto, (i) os BDRs serão deslistados e não serão mais negociados na B3, e (ii) a Companhia cancelará o registro como emissora estrangeira categoria “A” perante a CVM, conforme detalhado no <u>Item 2.4</u> deste Edital.
Aquisição Superveniente	<p>Após a conclusão da Oferta, se os Titulares de BDR (que não a Ofertante) representarem menos de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia (considerando as ações e BDRs), a Ofertante poderá adquirir supervenientemente os BDRs remanescentes.</p> <p>Neste caso, os Titulares de BDR terão 3 (três) dias, contados a partir da data da aprovação societária da Ofertante, conforme informado ao mercado pela Companhia por meio de fato relevante, o qual deverá ser divulgado na mesma data de realização do respectivo ato societário, para escolher se</p>

desejam receber o valor final do Preço da Oferta ou do Preço Alternativo da Oferta, a critério dos Titulares de BDR, conforme detalhado no Item 2.6, ajustado pelos juros acumulados de acordo com a variação da média diária da Taxa Selic (conforme definido no Item 2.5), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação até a data do depósito e ajustado, ainda, por quaisquer dividendos, grupamento ou desdobramento de ações e BDRs declarados ou ocorridos durante esse período, nos termos do Item 3.4. Caso os Titulares de BDR não enviem notificação à Ofertante com a indicação do preço escolhido pelo Titulares de BDR, conforme Item 2.6, o preço que deverá ser pago ao Titular de BDR que deixou de enviar tal notificação será o Preço Alternativo da Oferta, ajustado pelos juros acumulados de acordo com a variação da média diária da Taxa Selic (conforme definido no Item 2.5) calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento e ajustado, ainda, por quaisquer dividendos, grupamento ou desdobramento de ações e BDRs declarados ou ocorridos durante esse período, nos termos do Item 3.4.

Direito de venda em até 3 (três) meses a contar da Data do Leilão

Após o cumprimento da Condição de Descontinuidade, o Titular de BDR tem o direito de solicitar a venda de seus BDRs Objeto da Oferta durante o período de 3 (três) meses a contar da Data do Leilão pelo Preço da Oferta ou pelo Preço Alternativo da Oferta por BDR, a critério único e exclusivo do Titular do BDR, conforme ajustado pela Taxa Selic (conforme definido no Item 2.5), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data efetiva do pagamento e ajustado, ainda, por quaisquer dividendos, grupamento ou desdobramento declarados ou ocorridos durante esse período, nos termos do Item 3.4.

Tributos e Outras Matérias

Os Titulares de BDR devem consultar seus próprios consultores legais (incluindo tributários) e financeiros antes de decidirem aderir à Oferta e participar do Leilão, quanto às implicações legais, tributárias e cambiais relacionadas à sua participação e aceitação da Oferta. Os Titulares de BDR que sejam Investidores 4.373 ou Investidores 4.131 (conforme definido nos Itens 4.2 (iii) e (iv)) também deverão consultar suas próprias corretoras, agentes custodiantes e representantes para obter informações sobre os procedimentos desses agentes para reter impostos na fonte, conforme aplicável, tendo em vista que tais procedimentos podem variar.

1. RAZÕES DA OFERTA

- 1.1. Alienação de Controle. Conforme previsto nos fatos relevantes divulgados em 21 de outubro de 2019 e 28 de outubro de 2019, a Knight, na qualidade de compradora, celebrou o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças em 18 de outubro de 2019 ("Contrato de Compra e Venda") entre (i) Advent Cartagena (Luxemburgo) S.à.rl, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) devidamente organizada e existente sob as Leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede na 2-4, Rue Beck, L- 1222, Luxemburgo, registrada no registro comercial e de empresas de Luxemburgo sob o nº B.162.826 ("Advent"), (ii) Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII, LP, entidade legal devidamente organizada e existente sob as Leis de Delaware, EUA ("Essex VIII"), (iii) Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII-A, LP, entidade legal devidamente organizada e existente sob as Leis de Delaware, EUA ("Essex VIII-A"), (iv) Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII-B, LP, entidade legal devidamente organizada e existente sob as Leis de Delaware, EUA ("Essex VIII-B"), (v) Biotoscana Secondary Investments SCS, *société en commandite simple* devidamente organizada e existente sob as Leis do Luxemburgo, com sede na 6, Rue Eugène Ruppert, L-2453 Luxemburgo, registrada no registro comercial e empresas de Luxemburgo sob nº B.188.272 ("Biotoscana Secondary" e, em conjunto com Essex VIII, Essex VIII-A e Essex VIII-B, "Essex"), (vi) Robert Friedlander, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Londres, Inglaterra, na 4 Hendon House, Brent Street, NW4NR, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.881.465 SSP/SP ("Robert"); (vii) Mazal Investment Ventures Ltd., entidade legal devidamente organizada e existente sob as Leis das Bahamas ("Mazal"); e (viii) Roberto Luiz Guttman, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Elias Lobo, nº 77, portador do passaporte brasileiro N° FM621448 ("Roberto" e, em conjunto com Advent, Essex, Robert e Mazal, os "Vendedores"). O Contrato de Compra e Venda foi posteriormente cedido pela Knight à Ofertante.
- 1.2. Em 29 de novembro de 2019 ("Data de Fechamento"), a alienação de controle da Companhia foi concluída por meio da consumação das transações previstas no Contrato de Compra e Venda, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos ("Alienação de Controle") e, como resultado, a Ofertante adquiriu 54.348.749 ações ordinárias, representando 51,21% do capital social total da Companhia (excluindo os BDRs em tesouraria).

1.3. Na Data de Fechamento, a Ofertante (i) pagou aos Vendedores, em dinheiro, o valor de R\$476.529.831 (R\$ 8,77 por ação na Data de Fechamento); e (ii) depositou, em dinheiro, o valor de R\$119.132.458 (R\$ 2,19 por ação na Data de Fechamento) ("Valor Depositado") em uma conta vinculada com movimentação restrita ("Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores"), que deverá ser mantido e liberado pelo Agente Depositário de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Compra e Venda e no contrato de depósito em garantia celebrado por e entre cada Vendedor, a Ofertante e o JP Morgan Chase BANK, N.A. ("Agente Depositário") em 29 de novembro de 2019 ("Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores"). Os valores depositados na Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores serão mantidos e investidos de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores, e serão liberados (com a correspondente receita proporcional do investimento), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores e no Contrato de Compra e Venda.

1.3.1. Investimentos Permitidos. Os valores depositados na Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores serão investidos e reinvestidos pelo Agente Depositário em uma conta de depósito remunerada, poupança de seguro FDIC ou um outro investimento semelhante oferecido pelo Agente Depositário.

1.3.2. Liberações. Os valores depositados na Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores (incluindo os recursos líquidos resultantes dos investimentos) serão liberados:

- (i) a qualquer momento, mediante o recebimento de uma instrução escrita assinada em conjunto pela Ofertante e pelo Vendedor em questão (ao qual a liberação está relacionada), no caso de perdas a serem pagas pelo Vendedor em questão a uma parte indenizada da Ofertante de acordo com o Contrato de Compra e Venda; ou
- (ii) nas seguintes datas, sem necessidade de aviso, comunicação e/ou consentimento: (a) 1/3 (um terço) do Valor Depositado (incluindo rendimentos) será liberado 12 (doze) meses a partir da Data de Fechamento, (b) um terço (1/3) do Valor Depositado (incluindo rendimentos) será liberado

24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Fechamento, e (c) 1/3 (um terço) restante do Valor Depositado (incluindo rendimentos) será liberado 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Fechamento (sendo cada delas uma "Liberação"). Qualquer Liberação da Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores deverá ser feita aos Vendedores proporcionalmente às ações de cada Vendedor, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda, devidamente deduzido de qualquer indenização devida pelo respectivo Vendedor.

1.3.3. Retenção. Qualquer Liberação deve ser feita líquida dos montantes necessários para cobrir reivindicações pendentes de acordo com o Contrato de Compra e Venda ("Retenção"). Cada Retenção permanecerá na Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores e somente será liberada aos Vendedores ou à Ofertante, conforme o caso, mediante (i) a emissão de uma decisão arbitral ou judicial final para cada uma dessas reivindicações pendentes consideradas para a Retenção, ainda que tal decisão final seja emitida após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento, ou (ii) uma instrução por escrito assinada conjuntamente pela Ofertante e pelo Vendedor em questão. Se as partes não chegarem a um acordo sobre a Retenção, ela deverá ser feita da seguinte forma: (i) para reivindicações feitas por uma Autoridade Governamental, o valor estimado da perda será o valor dos impostos, taxas, multas e juros estabelecidos na respectiva reivindicação pendente; e (ii) para qualquer outra reivindicação pendente, as partes deverão contratar conjuntamente um terceiro ("Especialista") para determinar o valor estimado da reivindicação pendente. O relatório emitido pelo Especialista deve ser final e vinculante para as partes.

1.3.4. Custos. O custo inicial para abertura da Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores foi pago 50% (cinquenta por cento) pelos Vendedores e 50% (cinquenta por cento) pela Ofertante. Todos os custos subsequentes para a manutenção da Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores e/ou quaisquer impostos incidentes sobre os investimentos realizados na Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores, se houver, serão pagos diretamente com os fundos depositados na Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores.

- 1.4. Descontinuidade do Programa de BDRs. O pedido de Descontinuidade do Programa de BDRs decorre principalmente dos seguintes fatores:
- a. a efetivação da Oferta impactará negativamente a liquidez dos BDRs, considerando que os BDRs emitidos pela Companhia têm liquidez exclusivamente na B3, de tal forma que nenhum outro valor mobiliário da Companhia possui qualquer forma de liquidez ou alternativa para a efetiva e recorrente negociação em qualquer outro ambiente de negociação, incluindo a Bolsa de Valores de Luxemburgo, no Grão-Ducado do Luxemburgo (“LuxSE”), na qual as ações da Companhia estão listadas;
 - b. os BDRs sempre possuíram, desde o início de suas negociações na B3, baixa liquidez em razão do baixo volume de negociação diário e, portanto, a Oferta, caso seja bem-sucedida, impactará ainda mais a liquidez dos BDRs;
 - c. a redução dos custos operacionais da Companhia, uma vez que a listagem como emissor estrangeiro, com seus BDRs negociados na B3, requer uma estrutura específica para cumprir com as obrigações regulatórias que não seriam mais justificáveis de acordo com as estratégias atuais da Companhia e sua situação econômica e financeira;
 - d. a Knight, acionista controladora indireta da Companhia, já é uma companhia listada no Canadá e, portanto, manter a listagem da Companhia como emissor estrangeiro não estaria alinhado à estratégia da Knight de concentrar os investidores em uma única companhia.
- 1.5. Após o cumprimento da Condição de Descontinuidade, (i) o Programa de BDRs será descontinuado e os BDRs não serão mais negociados na B3, e (ii) a Companhia cancelará seu registro como emissora estrangeira classe “A” perante a CVM, conforme detalhado no Item 2.4 deste Edital.
- 1.6. Fundamentos legais, estatutários e regulatórios da Oferta. A Alienação de Controle envolveu a venda do controle da Companhia pelos Vendedores à Ofertante. De acordo com o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, esta venda de controle exige que a Ofertante lance uma oferta pública para aquisição de até 100% (cem por cento) das ações ou BDRs detidos por acionistas não

controladores ou Titulares de BDR, a fim de proteger os acionistas e Titulares de BDR não controladores da Companhia.

Ainda, a Oferta também inclui a Descontinuidade do Programa de BDRs, de acordo com o disposto no artigo 48, parágrafo único, da Instrução CVM 480 e no artigo 7º da Instrução CVM 332, tendo em vista os procedimentos e condições diferenciados aprovados pela B3 em 4 de junho de 2020 conforme item 6.6.7 do Manual e ratificados pela CVM em 8 de julho de 2020, conforme Ofício CVM n.º 167/2020/CVM/SRE/GER-1, conforme informado no fato relevante divulgado em 8 de julho de 2020. A Ofertante esclarece que a implementação do procedimento de descontinuidade dos BDRs previsto no item 6.6.7, inciso III, alínea “a” e “b” do Manual do Emissor (“Procedimento de Venda” ou “Sale Facility”) não foi possível nesta Oferta tendo em vista que em um Procedimento de Venda os atuais Titulares de BDR não conseguiriam negociar seus valores mobiliários na LuxSe em razão da falta de liquidez, conforme mencionado no item 1.4 deste Edital.

- 1.7. Efetivamente, a Oferta representa uma oportunidade de liquidez para os Titulares de BDR. Além disso, tendo em vista que a Companhia não tem a intenção de acessar o mercado de capitais para financiar suas atividades, bem como que a manutenção do registro como emissor estrangeiro classe “A” implica em uma série de custos, com a Descontinuidade do Programa de BDRs, os recursos que seriam usados para cobrir tais custos poderão ser redirecionados para os objetivos societários da empresa.

2. A OFERTA

- 2.1. BDRs Sujeitos à Oferta. A Ofertante, representada no Leilão (conforme definido no Item 2.9) pela Corretora, compromete-se a comprar e adquirir até 100% (cem por cento) dos BDRs em circulação representativos de ações emitidas pela Companhia e negociados na B3, os quais correspondem, na presente data, a 51.783.321 BDRs, representando 48,79% do capital social da Companhia, excluindo os BDRs (a) detidos pelo acionista controlador e pessoas a ele vinculadas; e (b) mantidos em tesouraria (“BDRs Objeto da Oferta”), sujeitos a todos os termos e condições deste Edital.
- 2.2. Registro da Oferta. Esta Oferta foi previamente submetida à aprovação da B3 e ratificada pela CVM, de acordo com o Item 1.6 acima.

- 2.3. Aprovações societárias. A Oferta, seus termos e condições e a contratação do Avaliador foram ratificados em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia.
- 2.4. Descontinuidade do Programa de BDRs. A Descontinuidade do Programa de BDRs será eficaz se, e somente se, os Titulares dos BDRs em Circulação Habilitados na Oferta, representando um percentual superior a 2/3 (dois terços) dos BDRs em Circulação Habilitados na Oferta (a) aceitarem a Oferta e efetivamente venderem seus BDRs, ou (b) concordarem expressamente com a Descontinuidade do Programa de BDR ("Condição de Descontinuidade"). Caso a Condição de Descontinuidade não seja satisfeita, a Companhia continuará tendo seu Programa de BDRs de acordo com a regulamentação vigente.
- 2.4.1. Para fins do Item 2.4, "BDRs em Circulação Habilitados na Oferta" serão considerados apenas os BDRs Objeto da Oferta cujos Titulares de BDR tenham se habilitado para o Leilão, sujeito ao disposto no Item 4 – Habilitação para o Leilão.
- 2.5. Direito de Venda nos 3 (três) meses seguintes à Data do Leilão. Após o cumprimento da Condição de Descontinuidade, pela qual os Titulares de BDR que representem um número superior a 2/3 (dois terços) dos BDRs em Circulação Habilitados na Oferta, (a) aceitem a Oferta e efetivamente vendam seus BDRs, ou (b) concordem expressamente com a Descontinuidade do Programa de BDR, qualquer Titular de BDR que deseje aderir à Oferta poderá apresentar um pedido à Ofertante, à Instituição Intermediária e/ou ao Depositário para tal efeito durante os 3 (três) meses seguintes à Data do Leilão, ou seja, de 14 de agosto de 2020 a 14 de novembro de 2020 ("Prazo da Obrigação Adicional"). A Ofertante será obrigada a adquirir tais BDRs pelo Prazo da Obrigação Adicional e pagará aos respectivos Titulares de BDR o Preço da Oferta ou o Preço Alternativo da Oferta, a critério único e exclusivo do Titular de BDR, e acumulará juros de acordo com a variação diária da Selic, a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ("Taxa Selic"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do pagamento, ajustado, ainda, em decorrência de quaisquer dividendos, grupamento ou desdobramento declarados ou ocorridos durante esse período, de acordo com o Item 3.4, o qual deverá ser processado no período máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do Titular de BDR para vender seus BDRs. A liquidação das aquisições que a Ofertante vier a realizar nesse período não será realizada por meio da Câmara BM&FBOVESPA administrada pela B3 ("Obrigação Adicional").

2.5.1. Procedimento. Qualquer Titular de BDR que deseje vender seus BDRs Objeto da Oferta nos termos do Item 2.5 acima deverá fornecer ao Itaú Unibanco S.A. ("Depositário") a documentação prevista no Item 4.2 abaixo. O procedimento a ser observado para a apresentação da solicitação deve ser disponibilizado nos endereços e sites da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme indicado no Item 10.2 abaixo.

2.5.2. De acordo com o artigo 7º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 361, na hipótese de exercício da opção referida no Item 2.5, a Instituição Intermediária garantirá o pagamento do preço final do Preço da Oferta e do Preço Alternativo da Oferta, conforme aplicável, ajustado pela Taxa Selic, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do pagamento e ajustado, ainda, por quaisquer dividendos, grupamento ou desdobramento de ações declarados ou ocorridos durante esse período, de acordo com o Item 3.4. O Pagamento em Depósito depositado na Conta de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR e qualquer outro pagamento aos Titulares da BDR a ser feito na Conta de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR não terão a liquidação garantida pela Instituição Intermediária, a qual deverá ser responsável por monitorar esses pagamentos. Para que o Depositário possa efetuar o pagamento dessas parcelas, os Titulares dos BDRs que optarem pelo Preço da Oferta devem: (i) autorizar expressamente sua Sociedade Corretora e a B3 a transmitir ao Depositário dos BDRs informações sobre a sua identidade e a quantidade de BDRs alienadas no Leilão nos termos do item 4.3.2 desse Edital; e (ii) fornecer ao Depositário, sempre que necessário, suas informações para contato, assim como as informações relativas à conta bancária na qual o valor da parcela deverá ser creditado.

2.6. Aquisição Superveniente. Se, após a conclusão do Leilão, restarem BDRs em circulação representando menos que 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, a Ofertante poderá convocar assembleia geral extraordinária ou realizar outro ato societário para aprovar a aquisição superveniente obrigatória dos BDRs remanescentes detidos pelos investidores que não tenham participado do Leilão. Neste caso, os Titulares de BDR terão 3 (três) dias, contados da data da aprovação societária da Ofertante, conforme informado ao mercado pela Companhia por meio de fato relevante, o qual deverá ser divulgado na mesma data de realização do respectivo ato societário, para escolher se desejam receber

o valor final do Preço da Oferta ou do Preço Alternativo da Oferta, a critério dos Titulares de BDR, ajustado pela Taxa Selic, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a data do depósito, e ajustado, ainda, por quaisquer dividendos, grupamento ou desdobramento de ações declarados ou ocorridos durante esse período, de acordo com o Item 3.4, a contar da Data de Liquidação até a data do depósito do Preço da Oferta ou do Preço Alternativo da Oferta, conforme aplicável (“Aquisição Superveniente”). O procedimento a ser observado pelos Titulares de BDR para a Aquisição Superveniente deve estar disponibilizado nos endereços e sites da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme indicado no Item 10.2, abaixo. Caso os Titulares de BDR não informem à Ofertante o preço escolhido para a Aquisição Superveniente, o preço a ser pago aos Titulares de BDR será o Preço Alternativo da Oferta, ajustado pelos juros acumulados de acordo com a variação da média diária da Taxa Selic calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação até a data do efetivo depósito e ajustado, ainda, por quaisquer dividendos, grupamento ou desdobramento de ações e BDRs declarados ou pagos durante esse período, nos termos do Item 3.4.

2.6.1. Investidores que não tenham atualizado seus dados cadastrais. Os valores da Aquisição Superveniente destinados aos investidores que não tenham atualizado seu cadastro junto ao Depositário serão depositados pela Ofertante em instituição financeira que mantenha agências aptas a realizar o pagamento aos investidores, no mínimo, na cidade de São Paulo e nas demais capitais de todos os estados do Brasil, em até 15 (quinze) dias após a realização da assembleia geral extraordinária e/ou da aprovação societária que aprovou a Aquisição Superveniente, por um período de 10 (dez) anos. Todas as informações referentes à Aquisição Superveniente devem ser informadas aos Titulares de BDR e ao mercado em geral por meio de fato relevante, de acordo com as previsões do Artigo 20, inciso III da Instrução CVM 361.

2.7. Transferência das Ações Lastro dos BDRs. Durante o Prazo da Obrigação Adicional, os Titulares de BDR que mantêm seus BDRs depositados junto ao Depositário e que desejarem permanecer com a totalidade ou parte dos BDRs e se tornar acionista da Companhia em Luxemburgo, deverão manifestar sua vontade por meio do preenchimento de formulário de cancelamento, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Edital (“Formulário de Cancelamento” e “Anexo I”) e que poderá ser obtido através do site <http://ir.grupobiotoscana.com>, o qual

deverá ser entregue de 15 de julho de 2020 até 13 de agosto de 2020, conforme descrito no Item 2.7.1 abaixo (“Data de Entrega”).

2.7.1 O Formulário de Cancelamento deverá ser devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório, e deverá ser enviada através do endereço eletrônico <http://ri.grupobiotoscana.com>, com todos os dados preenchidos e instruído dos seguintes documentos: (i) cópia autenticada do contrato social ou estatuto social da sociedade, se pessoa jurídica, ou cópia autenticada de documento de identidade recente com foto, se pessoa física, e (ii) procurações dos representantes legais, com firma reconhecida em cartório, se aplicável.

2.7.2 Os Titulares de BDR cujos certificados estejam depositados na Central Depositária da B3, sob responsabilidade de algum agente de custódia e que desejam permanecer como titulares da totalidade ou de parte das ações da Companhia em Luxemburgo, deverão solicitar ao seu agente de custódia local ou corretora, conforme o caso, o acesso ao CBLNet (Sistema B3) para inclusão do pedido de cancelamento de BDRs junto ao Depositário, efetuando os pagamentos das taxas de cancelamento e dos encargos, conforme aplicáveis.

2.7.3 Os agentes de custódia local ou corretoras que não possuem cadastro atualizado junto ao Depositário deverão enviar o Formulário de Cancelamento até as 10:00 do dia 14 de agosto de 2020 e demais documentos informados no Item 2.7.1 acima ao endereço abaixo:

ITAÚ UNIBANCO S.A. – DEPARTAMENTO DE CUSTÓDIA E DE BDRS

Rua Ururai, N°. 111 – Prédio B – Térreo, Tatuapé,
CEP: 03084-010, São Paulo, SP

Dúvidas sobre preenchimento e documentos, favor contatar por e-mail: dr.itaun@itau-unibano.com.br ou **telefone** (11) 3003-9285 ou 0800 7209285..

2.7.4 Constituirão manifestação irrevogável e irretroatável do respectivo investidor (i) o envio dos documentos mencionados no item 2.7.1 em boa ordem, (ii) o envio do Formulário de Cancelamento devidamente preenchido e assinado,

e (iii) o preenchimento correto das informações aplicáveis no sistema CBLCNet.

2.7.5 Uma vez recebidos os documentos informados no Item 2.7.1 acima, o Formulário de Cancelamento devidamente preenchido e assinado, o devido preenchimento das informações no sistema CBLCNet dos BDRs, no mesmo dia, (a) bloqueará o respectivo saldo do titular dos BDRs, (b) cancelará os BDRs objeto do Formulário de Cancelamento no sistema CBLCNet, e (c) instruirá o The Bank of New York Mellon (“Custodiante”) para que este transfira as respectivas ações ao investidor. Caso os documentos sejam encaminhados após às 15:00 horas, o bloqueio, cancelamento de BDRs e entrega das ações lastro somente ocorrerá no Dia Útil subsequente.

2.7.5.1 Todo e qualquer Titular de BDRs que desejar permanecer como titular da totalidade ou parte das ações da Companhia deverá providenciar a abertura de uma conta junto a uma corretora antes da solicitação de cancelamento dos BDRs, ou seja, a conta já deverá estar ativa para transferência em tempo hábil. Para tanto, o Titular de BDRs necessitará fornecer os documentos e informações exigidos pela corretora de sua escolha na qual terá a conta aberta, sem prejuízo de outros documentos e informações que possam ser requeridos, a critério da corretora escolhida. **RECOMENDA-SE AO TITULAR DE BDRS QUE DESEJAR PERMANECER COMO TITULAR DA TOTALIDADE OU PARTE DAS AÇÕES DA COMPANHIA EM LUXEMBURGO QUE CONTATE A CORRETORA ESCOLHIDA COM ANTECEDÊNCIA SUFICIENTE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.**

2.7.6 A conta junto a uma corretora autorizada a operar em Luxemburgo deverá ser informada pelo investidor no Formulário de Cancelamento. Dessa forma, o procedimento de abertura de contas pelos Titulares de BDR deverá estar concluído até a entrega do Formulário de Cancelamento dentro do prazo previsto no Item 2.7 acima.

2.7.7 CASO A CONDIÇÃO DE DESCONTINUIDADE SEJA VERIFICADA, A FALTA DE ENVIO PELOS TITULARES DE BDR (I) DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES NO FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO ATÉ A DATA DE ENTREGA; OU

(II) DAS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO PREVISTO NESTE ITEM 2.7, SERÁ ENTENDIDA COMO ADESÃO TÁCITA E AUTOMÁTICA AO PROCEDIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADICIONAL, CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE VENDER TODOS OS BDR DETIDOS PELO TITULAR DOS BDR À OFERTANTE, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO ITEM 2.5.

- 2.7.8 Após o procedimento da abertura de conta efetuado com a corretora de escolha do investidor, conforme acima, e uma vez recebido o Formulário de Cancelamento devidamente preenchido e assinado, o Depositário, nos prazos indicados acima, instruirá o Custodiante para que este transfira as ações dos respectivos investidores que manifestaram sua intenção de manter sua posição no capital social da Companhia para a(s) corretora(s) autorizada(s) livremente escolhida(s) por eles e informada(s) no Formulário de Cancelamento. Referidos investidores deverão instruir a(s) corretora(s) escolhida(s) por eles sobre tal transferência, para que esta(s) esteja(m) ciente(s) e façam os procedimentos necessários para que tai(s) investidores(s) receba(m) a sua posição em ações da Companhia pelo Custodiante.
- 2.7.9 Adicionalmente, a Companhia ressalta que, previamente a tal manifestação e devido ao tipo de serviço necessário para a manutenção das ações em Luxemburgo, qual seja, a existência de uma cooperação entre bancos no Brasil e em Luxemburgo, para o pagamento de dividendos, bonificações e do valor principal das ações em caso de venda futura das ações, o Titular de BDR deverá se certificar com o banco nacional de sua escolha se este presta esse tipo de serviço e se conhece tais procedimentos operacionais.
- 2.7.10 Todos e quaisquer custos e despesas decorrentes de abertura de contas em Luxemburgo, bem como os custos e despesas relacionados à transferência e custódia das ações, deverão ser suportados pelo investidor que assim optar.
- 2.7.11 Recebimento de Proventos e Direito de Voto. Após a Descontinuidade do Programa de BDR, os Titulares de BDR que optarem por receber ações da Companhia receberão dividendos e quaisquer outras distribuições não mais por meio do Depositário, mas somente por meio da instituição por eles

contratada em Luxemburgo, a qual receberá os recursos em Luxemburgo e, em caso de solicitação do investidor, transferirá para conta indicada pelo investidor no Brasil, através de contrato de câmbio a ser celebrado pelo referido Titular de BDR, sendo que os custos e eventuais tributos incidentes em tais transferências serão suportados pelo próprio Titular de BDR. Vale ressaltar que, para tornarem-se acionistas diretos da Companhia, os investidores deverão ter se certificado que a instituição custodiante de suas ações prestará serviços relacionados ao exercício de seu direito de voto.

- 2.8 Cancelamento de Registro de Companhia Estrangeira na CVM e Descontinuidade do Programa de BDR na B3. Uma vez concluído o procedimento previsto neste Edital, o Depositário e a Companhia informarão à CVM e à B3 sobre o resultado do procedimento de Descontinuidade do Programa de BDRs, que deverão se manifestar, respectivamente, a respeito (i) da descontinuidade do Programa de BDRs, os quais não serão mais negociados na B3, e (ii) do cancelamento do registro da Companhia como emissor estrangeiro categoria “A”. A Companhia comunicará, por meio de fato relevante, a decisão da CVM e da B3 a respeito da Descontinuidade do Programa de BDR, com o consequente término (a) da listagem e negociação de BDRs na B3, e (b) do seu registro de emissor estrangeiro categoria “A” perante a CVM.
- 2.9 Forma. Esta Oferta será realizada por meio de leilão realizado na B3 (“Leilão”).
- 2.10 Dia Útil. Para fins deste Edital, “Dia Útil” deverá ser entendido como sendo um dia útil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- 2.11 Alteração ou Revogação da Oferta. A Oferta é irrevogável e irretratável após a publicação deste Edital, sujeita em qualquer caso aos termos estabelecidos na Instrução CVM 361. A prorrogação da Data do Leilão será considerada uma modificação da Oferta. Quaisquer alterações nos termos e condições da Oferta ou a revogação da Oferta exigirão a publicação de um aditamento ao Edital, que também estará disponível no site da Companhia, divulgando as alterações realizadas e indicando a nova Data do Leilão. A autorização da CVM será considerada concedida se não houver comunicação da CVM dentro de 10 (dez) dias a contar do anúncio público de tal alteração ou revogação da Oferta. Qualquer alteração nos termos e condições da Oferta ou qualquer revogação deverá ser divulgada através de um fato relevante.

2.12 Consequência da aceitação da Oferta. Ao concordar expressamente com esta Oferta, os Titulares de BDR concordam em vender seus BDRs na Oferta, incluindo todos os direitos inerentes à Oferta (inclusive referentes a períodos anteriores), de acordo com os termos e condições previstos neste Edital.

2.12.1 Proventos. Se a Companhia declarar proventos até a Data do Leilão (conforme abaixo definido) e os BDRs de sua emissão passarem a ser negociados “ex-proventos” até a Data do Leilão, os BDRs Objeto da Oferta serão adquiridos “ex-proventos”. Desse modo, em caso de declaração de dividendos, os respectivos pagamentos serão efetuados para o Titular dos BDRs em cada data informada no ato de declaração de dividendos.

2.13 Ausência de restrições ao exercício do direito de propriedade sobre os BDRs Objeto da Oferta. Ao aceitarem vender os BDRs Objeto da Oferta nos termos e condições desta Oferta, os Titulares de BDR declaram que tais BDRs Objeto da Oferta se encontram livres e desembaraçados de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto, gravames ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa afetar a capacidade da Ofertante de (i) exercer, de forma plena e imediata, os direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade dos BDRs Objeto da Oferta, e/ou (ii) cumprir em todos os aspectos o disposto na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e às regras de negociação constantes do Regulamento de Negociação Eletrônica da B3, bem como do Regulamento e do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da B3, e toda e qualquer lei, regra ou regulamento relacionados à negociações de ações e/ou BDRs.

2.14 Autorização para o agente de custódia. O investidor será o único e exclusivo responsável por tomar as medidas cabíveis para garantir que o seu agente de custódia autorize a transferência de BDRs Objeto da Oferta para a liquidação da Oferta na data estabelecida. A não autorização pelo agente de custódia da entrega dos ativos para a B3 durante o processo de liquidação, implicará a não liquidação da parcela vendida por esse investidor. Caso ocorra falha no processo de liquidação por falta de autorização ao agente de custódia para a transferência de BDRs Objeto da Oferta para a liquidação tempestiva da operação, quaisquer custos ou ônus decorrentes dessa falha ficarão sob integral responsabilidade do investidor.

2.15 Vigência. A presente Oferta permanecerá vigente pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, ou seja, sua vigência inicia-se em 15 de julho de 2020 e encerra-se na Data do Leilão, observadas as demais condições previstas neste Edital.

3. PREÇO DA OFERTA E PREÇO ALTERNATIVO DA OFERTA

- 3.1. Preço da Oferta. Sujeito aos termos e condições previstos neste Edital, e sujeito ainda ao previsto no Item 3.3 abaixo, a Ofertante pagará R\$10,96 por cada BDR, conforme ajustado pela Taxa SELIC da Data de Fechamento até a Data de Liquidação ("Preço da Oferta"), observado que (i) R\$8,77 por BDR será pago à vista em dinheiro, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação ("Pagamento em Dinheiro"); e (ii) R\$2,19 por BDR será depositado, em moeda corrente nacional, em uma conta de depósito em garantia em benefício dos Titulares de BDR que escolherem o Preço da Oferta ("Pagamento em Depósito" e "Conta de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR"), sendo que o pagamento de R\$0,91 por BDR deverá ser obrigatoriamente realizado pela Ofertante até o dia 29 de novembro de 2022, conforme os termos e condições previstos neste Edital, incluindo as disposições determinadas no Item 3.4, no Contrato de Compra e Venda e no contrato de depósito em garantia celebrado em 18 de maio de 2020 entre a Ofertante e o agente de depósito, ("Contrato de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR"). O Preço da Oferta deverá sempre refletir, pelo menos, o mesmo preço pago pela Ofertante aos Vendedores, de acordo com as disposições determinadas no Contrato de Compra e Venda e no Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores. Para fins de esclarecimento, caso a Ofertante faça qualquer pagamento adicional aos Vendedores até a Data do Leilão, referido pagamento deverá ser refletido no Pagamento em Dinheiro ou no Pagamento em Depósito, conforme aplicável.
- 3.2. Contrato de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR. O Contrato de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR deve regular a manutenção, o investimento e a liberação do Pagamento em Depósito dos Titulares de BDR, replicando estrutura, termos e condições similares do Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores. Para mais informações sobre o Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores, consultar o Item 1.3 deste Edital.

- 3.3. O Preço da Oferta pode estar sujeito a outros ajustes, conforme descrito no Item 3.6 deste Edital. O Preço da Oferta é equivalente a 100% (cem por cento) do preço pago pela Ofertante aos Vendedores na Alienação de Controle, sujeito aos ajustes previstos nas sentenças anteriores e nas disposições determinadas no Item 3.4. abaixo. Caso a contraprestação total a ser paga por BDR a cada Titular de BDR resulte em um valor com mais de duas casas decimais, tal valor será travado na segunda casa decimal, com arredondamento para cima, sendo certo que, em nenhuma circunstância, os Titulares de BDR que optarem pelo Preço da Oferta deverão receber menos do que está sendo pago aos Vendedores, conforme previsto no Item 3.1. acima.
- 3.4. Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito. A Ofertante deverá pagar a cada Titular de BDR que escolheu o Preço da Oferta, pelo menos, R\$0,91 por BDR do valor total de R\$2,19 por BDR que será depositado em moeda corrente nacional na Conta de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR (“Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito”), a ser realizado pela Ofertante a cada Titular de BDR a qualquer tempo entre a Data de Liquidação e a terceira Liberação da Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores, que deverá ocorrer no dia 29 de novembro de 2022, de acordo com as disposições deste Edital, incluindo o Item 2.5.1, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 34 da Instrução CVM 361. Caso o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito não seja realizado, no todo ou em parte, pela Ofertante na Data de Liquidação, referido valor deverá ser atualizado de acordo com a variação diária da Taxa Selic, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação até a data de pagamento, sendo certo que o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito deverá ocorrer até o dia 29 de novembro de 2022. Caso o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito seja realizado aos Titulares de BDR antes de ser realizada qualquer Liberação da Conta de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores de acordo com os termos e condições ali previstos, o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito efetivamente realizado aos Titulares de BDR deverá ser deduzido de futuras Liberações a serem realizadas de acordo com o Contrato de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR. Para fins de esclarecimento, **(i)** o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito não é um pagamento adicional aos Titulares de BDR que optarem pelo Preço da Oferta, sendo certo que todo e qualquer valor relativo ao Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito efetivamente recebido pelos Titulares de BDR deverá ser deduzido do valor que os Titulares de BDR teriam direito a receber com as Liberações realizadas no âmbito do Contrato de Depósito em

Garantia dos Acionistas Controladores; **(ii)** caso não haja qualquer Liberação no âmbito do Contrato de Depósito em Garantia dos Acionistas Controladores ou as Liberações em questão representem valor menor que o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito, os Titulares de BDR que tiverem recebido o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito não terão a obrigação de devolver qualquer pagamento realizado pela Ofertante relacionado ao Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito; **(iii)** caso sejam realizadas Liberações no âmbito do Contrato de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR antes do dia 29 de novembro de 2022 e tais Liberações sejam suficientes para cobrir o Pagamento Parcial Obrigatório em Depósito, nenhum pagamento adicional será realizado pela Ofertante aos Titulares de BDR, **(iv)** até o dia 29 de novembro de 2022 (inclusive), os Titulares de BDR terão recebido, pelo menos, R\$9,68 por BDR, ajustado pelos juros acumulados de acordo com a variação da média diária da Taxa Selic, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação até a data do depósito, e **(v)** em nenhuma circunstância, os Titulares de BDR que escolherem o Preço da Oferta devem receber menos do que o preço pago pela Ofertante aos Vendedores, conforme previsto no Item 3.1 acima.

- 3.5. Preço Alternativo da Oferta. Os Titulares de BDR participantes da Oferta terão, alternativamente ao Preço da Oferta previsto no Item 3.1, a opção de receber como pagamento por seus BDRs o valor de R\$10,15 por cada BDR, à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, a ser pago na Data de Liquidação, conforme ajustado pela Taxa SELIC da Data de Fechamento até a Data de Liquidação (“Preço Alternativo da Oferta”). Se os Titulares de BDR optarem por receber o Preço Alternativo da Oferta, este não terá direito a receber qualquer quantia depositada na Conta de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR e renuncia expressamente a todas e quaisquer reivindicações que teria em relação a esse valor, mesmo que o valor total efetivamente recebido pelos detentores de BDR que optarem pelo Preço da Oferta seja superior ao Preço Alternativo da Oferta. Caso a contraprestação total a ser paga por BDR a cada Titular de BDR resulte em um valor com mais de duas casas decimais, esse valor será travado na segunda casa decimal, com arredondamento para cima.
- 3.6. Ajustes por dividendos. O valor de todos os dividendos que possam ser declarados pela Companhia antes da Data do Leilão será deduzido do Preço da Oferta ou do Preço Alternativo da Oferta, conforme aplicável. Sendo assim, no caso de declaração de dividendos, os respectivos pagamentos serão feitos ao Titular de BDR em cada data informada no ato da declaração de dividendos.

- 3.7. Divulgação de Ajuste de Preço. No caso de quaisquer ajustes no Preço da Oferta ou no Preço Alternativo da Oferta nos termos dos Itens 3.1 e 3.4, respectivamente, a Companhia divulgará um fato relevante para anunciar os novos preços da oferta ao mercado.
- 3.8. Informações à B3. A Instituição Intermediária informará ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 por escrito, pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da Data do Leilão (conforme definido no Item 5.1) do Preço da Oferta e do Preço Alternativo da Oferta (com duas casas decimais), conforme ajustado até a Data de Liquidação (conforme definido no Item 3.8).
- 3.9. Preço Justo. No julgamento da Ofertante e de acordo com o disposto do artigo 12.1 do Estatuto Social da Companhia, o Preço da Oferta e o Preço Alternativo da Oferta por BDR é equitativo e justo, uma vez que (a) o Preço da Oferta (i) é o mesmo preço pago aos Vendedores de acordo com o Contrato de Compra e Venda na Alienação de Controle, o qual foi negociado em condições normais de mercado entre partes não relacionadas; e (ii) é superior ao preço médio da faixa indicada no Laudo de Avaliação preparado de forma independente pelo Avaliador; e (b) o Preço Alternativo da Oferta, está dentro da faixa de preço indicada no Laudo de Avaliação preparado de forma independente pelo Avaliador.
- 3.10. Prazo de Pagamento. O Pagamento em Dinheiro e o Preço Alternativo da Oferta será efetuado em dinheiro, em moeda corrente nacional, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a Data do Leilão, ou seja, 18 de agosto de 2020 ("Data de Liquidação"). O Pagamento em Depósito será depositado em moeda corrente nacional na Conta de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR na Data da Liquidação e deverá ser liberado de acordo com o Item 3.2.

4. PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA O LEILÃO

- 4.1. Habilitação. A partir da presente data até às 18:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão, ou seja, 13 de agosto de 2020 ("Período de Habilitação"), os Titulares de BDR Objeto da Oferta que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão credenciar-se perante qualquer corretora de sua escolha que seja autorizada a operar na B3 de acordo com as disposições previstas neste Item 4.

4.2. Documentos necessários à habilitação. Para habilitar-se no Leilão, os Titulares de BDR Objeto da Oferta devem providenciar às suas respectivas corretoras cópias autenticadas dos seguintes documentos (favor observar que, para fins de registro, informações ou documentos adicionais podem ser solicitados ao Titular de BDR pela corretora de escolha):

- (i) Pessoa natural. Cópia da carteira de identidade (RG), comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) e comprovante de residência. Os representantes de espólios, menores e interditos e outros Titulares de BDR Objeto da Oferta, representadas por procuradores deverão apresentar, ainda, vias originais da documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas da cédula de identidade (RG) e do CPF/ME de seus representantes, bem como cópia das autorizações judiciais, conforme aplicável.
- (ii) Pessoa jurídica. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social consolidado atualizado, cartão de inscrição no CNPJ/ME, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/ME, documento de identidade e comprovante de residência de seus representantes. Todos os Titulares de BDR Objeto da Oferta residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, conforme solicitado pela respectiva corretora.
- (iii) Investidor via Resolução 4.373. Todos os Titulares de BDR que não são constituídos ou residentes no Brasil, que tenham investido em BDRs por meio do mecanismo estabelecido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Investidor 4.373”), devem fornecer à corretora escolhida, dentro do Prazo para Habilitação, além dos documentos descritos acima no Item 4.2 (i) ou (ii), conforme o caso, documento atestando seu número de registro perante a CVM e o Banco Central do Brasil (no último caso, o número do Registro Declaratório Eletrônico – RDE), bem como seu extrato de custódia atestando o número de BDRs por ele detidas e que serão alienadas no Leilão. Caso o Investidor 4.373 seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar, além dos documentos mencionados no Item 4.2(ii) deste Edital, uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/ME. Recomenda-se aos investidores estrangeiros entrar em contato com a corretora escolhida com

antecedência suficiente e, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis antes do Prazo de Habilitação.

- (iv) Investidor via Lei 4.131. Todos os Titulares de BDR que tenham investido em BDRs por meio do mecanismo estabelecido na Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Investidor 4.131”), além dos documentos descritos acima no Item 4.2(i) ou (ii), conforme o caso, deverá fornecer (a) declaração contendo o número de BDRs Objeto da Oferta que pretende vender no Leilão; (b) autorização para a Companhia registrar a transferência de BDRs alienados à Ofertante no sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto) do Banco Central do Brasil, após a Data de Liquidação; e (c) procuração conferindo poderes para a Instituição Intermediária assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações simultâneas de câmbio. O Investidor 4.131 também deve encaminhar o número do RDE-IED e documentos que comprovem o investimento na Companhia através da tela do RDE-IED do Banco Central do Brasil.
- (v) Condomínio de bens (tais como espólios e fundos de investimento). Condomínios de bens deverão fornecer o endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta.
- (vi) Os Titulares de BDR que estiverem de acordo com a Descontinuidade do Programa de BDRS, mas que não desejarem vender seus BDRs deverão fornecer, além dos documentos listados acima, o Formulário de Manifestação, no qual o Titular de BDR expressamente apresentará o consentimento de que este se tornará acionista da Companhia com sede em Luxemburgo, nos termos da legislação aplicável, de acordo com o modelo do Anexo II (“Formulário de Manifestação”).

4.2.1. AVISO AOS TITULARES DE BDR OBJETO DA OFERTA. A OFERTANTE NOTIFICA AOS TITULARES DE BDR OBJETO DA OFERTA QUE DESEJAREM HABILITAR-SE PARA PARTICIPAR DO LEILÃO QUE O PROCEDIMENTO RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E TRANSFERÊNCIA DE BDRS OBJETO DA OFERTA DESCRITO ACIMA ESTÁ SUJEITO A NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DAS RESPECTIVAS

CORRETORAS, AGENTES DE CUSTÓDIA, REPRESENTANTES DE INVESTIDORES NÃO RESIDENTES E DA B3. OS INVESTIDORES QUE DESEJAREM HABILITAR-SE PARA PARTICIPAR DO LEILÃO DEVERÃO TOMAR OPORTUNAMENTE TODAS AS MEDIDAS, NOS TERMOS DESTES EDITAIS E DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES. A OFERTANTE E A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR QUALQUER PROBLEMA OU QUESTÃO DECORRENTE DA VERIFICAÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS E DA TRANSFERÊNCIA DE BDRS OBJETO DA OFERTA QUE POSSA IMPEDIR A HABILITAÇÃO DO TITULAR DE BDR PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.

4.3. Prazo para depósito de BDRs escriturais. Os Titulares de BDR cujos BDRs Objeto da Oferta estiverem escriturados junto à instituição prestadora dos serviços de escrituração de BDRs da Companhia (ambiente escritural) que desejarem participar do Leilão para vender seus respectivos BDRs Objeto da Oferta deverão habilitar-se para o Leilão, credenciando-se perante qualquer corretora, observando os prazos e procedimentos necessários de cada agente de custódia, com antecedência da Data do Leilão suficiente para viabilizar o depósito de tais BDRs Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária da B3 (“Investidor Habilitado”).

4.3.1. Instrução para transferência da propriedade de BDRs Objeto da Oferta. O ato de depósito de BDRs Objeto da Oferta requer instrução à Central Depositária da B3 para que, na Data de Liquidação do Leilão, seja transferida a propriedade dos BDRs Objeto da Oferta para a Ofertante.

4.3.2. BDRs Objeto da Oferta depositados na Central Depositária B3. O Investidor Habilitado deverá, por meio de sua corretora (sendo esta um agente de custódia da Central Depositária da B3), transferir seus BDRs Objeto da Oferta que desejar alienar para uma das seguintes carteiras, mantidas pela Central Depositária da B3 exclusivamente para este fim, até às 12:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão:

- (i) carteira [7108-0], nos casos de acionistas titulares de BDRs em circulação que optaram pelo Preço da Oferta;

- (ii) carteira [7201-0], nos casos de acionistas que não são titulares de BDRs em circulação que optaram pelo Preço da Oferta;
- (iii) carteira [7105-6], nos casos de acionistas titulares de BDRs em circulação que optaram pelo Preço Alternativo; e
- (iv) carteira [7104-8], nos casos de acionistas que não são titulares de BDRs em circulação que optaram pelo Preço Alternativo.

4.3.2.1 A habilitação para o Leilão (conforme descrita no item 4.1), pelos Titulares de BDR que pretendam optar pelo Preço da Oferta ou pelo Preço Alternativo, conforme o caso, e a transferência do saldo para uma das carteiras de bloqueio de ofertas serão considerados como (i) declaração de que conhecem e concordam, para todos os fins e efeitos legais, com todos os termos do Preço da Oferta ou do Preço Alternativo da Oferta, conforme o caso, e conhecem e vinculam-se a todos os seus termos e condições; e (ii) autorização do Titular de BDR para a Corretora e a B3 transmitir ao Depositário informações relativas à sua identidade, ao agente de custódia e domicílio bancário, quando disponível, nos termos do cadastro mantido perante a B3 e a quantidade de BDRs Objeto da Oferta alienadas no Leilão. É responsabilidade de cada agente de custódia manter atualizados as informações e o cadastro de cada titular vendedor, de forma a evitar atrasos na liquidação do Pagamento em Depósito, conforme aplicável. A B3 deverá encaminhar as informações para o Depositário em até 10 Dias Úteis após a Data da liquidação do Leilão.

4.3.3. Cancelamento de Ofertas. É de responsabilidade das corretoras registrar ofertas de venda que tenham os correspondentes BDRs Objeto da Oferta depositados na carteira mencionada no Item 4.3.2 acima. As ofertas de venda registradas que não tiverem os correspondentes BDRs Objeto da Oferta depositados na carteira indicada no Item 4.3.2 acima, serão canceladas pela B3, anteriormente ao início do Leilão.

4.3.4. **OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS.** FICARÁ A CARGO DE CADA INVESTIDOR TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA QUE (A) O DEPÓSITO DE BDRS OBJETO DA OFERTA NA CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 SEJA EFETUADO EM TEMPO HÁBIL PARA PERMITIR SUA RESPECTIVA HABILITAÇÃO NO LEILÃO, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS DAS CORRETORAS E O DISPOSTO NESSE ITEM 4.3 E NESTE EDITAL; E (B) A

TRANSFERÊNCIA DE SEUS BDRS OBJETO DA OFERTA PARA CUSTÓDIA DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 DEVERÁ OCORRER E SER FINALIZADA ATÉ ÀS 18:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO INÍCIO DO LEILÃO. OS BDRS OBJETO DA OFERTA DEVERÃO ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE NEGOCIAÇÃO CONSTANTES DO REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO E OPERAÇÕES – DO SEGMENTO BM&FBOVESPA DA B3.

4.3.4.1. O Formulário de Manifestação está disponível a todos os investidores conforme previsto neste Edital e, uma vez preenchido, deverá ser entregue em 2 (duas) vias às corretoras até às 12:00 horas do Dia Útil que antecede a Data do Leilão (“Data Máxima de Habilitação”). Serão desconsiderados, pelas corretoras, os Formulários de Manifestação (i) enviados antes da data de início para a Habilitação; (ii) enviados após a Data Máxima de Habilitação; (iii) que não apresentem todos os documentos e informações necessários, conforme estabelecidos neste Edital; ou (iv) que não estejam completamente preenchidos ou apresentem inconsistências. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Titular de BDR signatário do respectivo Formulário de Manifestação.

4.3.4.2. O Formulário de Manifestação aprovando a Descontinuidade do Programa de BDR conforme Item 4.5.2 deverá ser entregue pela corretora ao Diretor de Negociação da B3 até às 12:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão.

4.3.5. Empréstimo/Aluguel de Ativos. Os Titulares de BDR Objeto da Oferta com posições doadoras em contratos de empréstimo/aluguel de ativos, que desejarem se habilitar para participar do Leilão da presente Oferta deverão observar os seguintes procedimentos:

(i) Contratos com cláusula de liquidação antecipada: o investidor doador deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, de BDRs Objeto da Oferta pelo tomador: (a) até às 19:00 horas (horário de Brasília) do terceiro Dia Útil (D+3) da data da solicitação, para solicitações feitas

até 09h30min; ou (b) até às 19:00 horas (horário de Brasília) do quarto Dia Útil (D+4) da data de solicitação, para solicitações feitas após 09:30 horas (horário de Brasília), sempre considerando o horário da devolução dos ativos em D+3/D+4 do pedido de liquidação com a data e horário limite para transferência dos ativos nas carteiras mencionadas no Item 4.3.2;

- (ii) Contratos com cláusula de liquidação antecipada “sim” pelo doador em caso de Oferta: as liquidações poderão ser realizadas pelo doador em D-3 até 09h30min ou D-4 do dia previsto para realização do Leilão;
- (iii) Contratos sem cláusula de liquidação antecipada: o investidor doador deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo “Reversível Doador” seja alterado de “NÃO” para “SIM”. A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo/aluguel está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusula de liquidação antecipada (vide item (i) acima); e
- (iv) Nestes casos, o investidor doador deverá receber os BDRs Objeto da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferi-los para uma das carteiras mencionada, nos termos do Item 4.3.2 deste Edital, e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital para que ocorra a sua habilitação e passe a ser um Investidor Habilitado. Em caso de falha do tomador na devolução de BDRs Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento de falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

4.4. Contratos a Termo de BDRs Objeto da Oferta. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- (i) solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos 3 (três) Dias Úteis antes da data limite da transferência dos BDRs para uma das carteiras mencionada no item 4.3.2; ou

- (ii) solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos 2 (dois) Dias Úteis antes da data limite da transferência dos BDRs para uma das carteiras mencionada no item 4.3.2.
- 4.4.1. Contratos cobertos. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com os respectivos BDRs Objeto da Oferta poderão solicitar as liquidações.
- 4.5. Manifestação sobre a Descontinuidade do Programa de BDRs. Para efeito de verificação da Condição de Descontinuidade descrita no Item 2.4, Titulares de BDR Objeto da Oferta deverão manifestar sua concordância ou discordância com a Descontinuidade do Programa de BDRs, conforme previsto abaixo.
- 4.5.1.1. Titulares de BDR que desejarem vender seus BDRs Objeto da Oferta. Os Titulares de BDR Objeto da Oferta que desejarem vender seus BDRs Objeto da Oferta no Leilão estarão automaticamente manifestando sua concordância com a Descontinuidade do Programa de BDRs, sem a necessidade de envio de qualquer documento adicional.
 - 4.5.2. Titulares de BDR que não desejarem vender os BDRs Objeto da Oferta. Os Titulares de BDR Objeto da Oferta que estiverem de acordo com a Descontinuidade do Programa de BDRs, mas que não desejarem vender seus BDRs, deverão indicar a sua concordância por meio do Formulário de Manifestação. Para tanto, cada Titular de BDR que aprove a Descontinuidade do Programa de BDRs deverá preencher o Formulário de Manifestação (i) indicando expressamente que concorda com a Descontinuidade do Programa de BDRs, mas que não deseja vender à Ofertante os BDRs Objeto da Oferta de sua titularidade; e (ii) declarando ter conhecimento de que (a) seus BDRs Objeto da Oferta estarão indisponíveis até a Data de Liquidação; (b) após a Descontinuidade do Programa de BDRs, não será mais possível negociar os BDRs de sua titularidade na B3; e (c) se tornará acionista da Companhia com sede Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, nos termos da legislação aplicável, caso a Condição de Descontinuidade seja satisfeita. O Formulário de Manifestação deverá, após preenchido e assinado com reconhecimento de firma, ser entregue na respectiva corretora, até as 12:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão, que, por

sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação da B3 até as 12:00 horas da Data do Leilão.

4.5.3. Investidores Discordantes. Serão considerados discordantes da Descontinuidade do Programa de BDR os investidores Titulares de BDR Objeto da Oferta que, devidamente habilitados para participar do Leilão, cumulativamente: (i) não venderem seus BDRs Objeto da Oferta no Leilão; e (ii) não tenham manifestado sua concordância com a Descontinuidade do Programa de BDRs. Os Titulares de BDR discordantes declaram ter conhecimento de que: (a) não será possível vender seus BDRs Objeto da Oferta até a Data de Liquidação; e (b) se a Descontinuidade do Programa de BDR ocorrer, não será mais possível negociar os BDRs Objeto da Oferta na B3.

4.5.3.1. Os Titulares de BDR devidamente habilitados que transferirem seus BDRs para a carteira específica e que registraram ofertas de venda com preço superior ao preço de encerramento do Leilão, também serão considerados Investidores Discordantes.

4.6. Aceitação da Oferta. A aceitação e a inclusão de novas ofertas por cada Titular de BDR ocorrerá até às 12:00 horas da Data do Leilão, por intermédio das corretoras, por ordem de cada Investidor Habilitado que desejar participar da Oferta nos termos dos Itens 4.3.1 e 4.3.2 acima, mediante o registro de ofertas de venda no Leilão pelo Preço da Oferta ou pelo Preço Alternativo da Oferta, conforme aplicável. A desistência em relação à Oferta ou a redução no número de BDRs deverá ser informada pelo Investidor Habilitado à respectiva corretora, em tempo hábil para permitir à respectiva corretora cancelar ou reduzir as ofertas de venda (conforme o caso) registradas em nome do Investidor Habilitado, de acordo com o prazo estabelecido no Item 5.7.

4.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade da Aceitação. A partir do início do Leilão, as ofertas registradas serão consideradas irrevogáveis, irretratáveis e efetivas, de modo que a aceitação da Oferta implicará a obrigação do titular aceitante de alienar à Ofertante os respectivos BDRs Objeto da Oferta, na forma e nos termos previstos neste Edital.

5. LEILÃO

- 5.1. Data do Leilão. O Leilão ocorrerá em 14 de agosto de 2020, às 15:00 horas (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3 (“Data do Leilão”).
- 5.2. Regulamentação da B3. O Leilão observará as regras estabelecidas pela B3, sendo certo que os Investidores Habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender seus BDRs Objeto da Oferta no Leilão deverão preencher os requisitos para negociação de BDRs na B3 contidos na regulamentação aplicável. Os Investidores Habilitados poderão aceitar a Oferta por meio de suas corretoras.
- 5.3. Custos e comissões de corretagem. Todos os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à venda de BDRs Objeto da Oferta correrão por conta dos respectivos vendedores e os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à compra de BDRs Objeto da Oferta correrão por conta da Ofertante. As despesas com à realização do Leilão, tais como emolumentos e taxas instituídas pela B3 obedecerão às tabelas vigentes na Data do Leilão e as disposições legais em vigor.
- 5.4. Alteração do Preço por BDR. Considerando o disposto no Item 2.11 deste Edital, a Ofertante poderá decidir, na Data do Leilão, aumentar o Preço da Oferta e/ou o Preço Alternativo da Oferta por BDR, conforme o caso. A Instituição Intermediária compromete-se a garantir a liquidação a Oferta pelo preço por BDR estipulado pela Ofertante.
- 5.4.1. De acordo com o artigo 12, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 361, o Preço da Oferta e/ou o Preço Alternativo da Oferta poderão ser elevados durante o Leilão. Caso isso ocorra, o novo Preço da Oferta e/ou o novo Preço Alternativo da Oferta, conforme aplicável, deverá ser estendido a todos os Titulares de BDR que aceitaram anteriormente o Preço da Oferta e/ou o Preço Alternativo da Oferta, conforme aplicável.
- 5.5. Representação no Leilão. A Ofertante e a Instituição Intermediária serão representadas no Leilão pela Corretora.
- 5.6. Procedimento de aceitação por meio das Corretoras. Até às 12:00 horas da Data do Leilão, cada corretora, representando os Titulares de BDR, deverá registrar as

ofertas de venda no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3 da seguinte forma:

- (i) sob o código GBIO40L, para a venda dos BDRs pelo Preço da Oferta: As ofertas devem ser registradas ao preço de R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos), conforme item 3.1, que será ajustado conforme item 3.3 deste Edital; e
- (ii) sob o código GBIO33L, para a venda dos BDRs pelo Preço Alternativo. As ofertas devem ser registradas ao preço de R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) por BDR, conforme definido no item 3.4, que será ajustado conforme item 3.3 deste Edital.

5.6.1 Outras informações obrigatórias nas ofertas de venda. No envio das ofertas de venda, também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia dos BDRs Objeto da Oferta do Investidor Habilitado. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas finais, ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.7. Prazo para alteração, cancelamento e confirmação da oferta. Por meio do Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3, até as 12:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, as corretoras representantes dos Investidores Habilitados poderão registrar, cancelar ou reduzir a quantidade ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir das 12:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão até o início do Leilão às 15:00 horas (horário de Brasília), somente será permitido cancelar ou reduzir o preço, alterar o código do cliente, código da carteira, custodiante ou a conta de custódia das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos e quaisquer fins, irrevogáveis e irretiráveis, sendo permitido apenas aos Investidores Habilitados reduzir preço.

5.7.1. Responsabilidade das Corretoras. É de responsabilidade das corretoras registrar ofertas de venda que tenham os correspondentes BDRs Objeto da Oferta depositado na carteira devida. As ofertas de venda serão aceitas até às 12:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão. Caso os BDRs Objeto da Oferta não estejam depositados nas carteiras mencionadas no Item 4.3.2,

acima, as ofertas de venda serão canceladas pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.7.2. Extensão do prazo para alteração. O horário das 12:00 horas (horário de Brasília) referente ao prazo para registro, alteração, cancelamento e confirmação da oferta de venda poderá ser estendido caso seja necessário, em função de ajustes operacionais nos sistemas da B3.

6. LIQUIDAÇÃO

6.1. Forma de liquidação. A liquidação financeira da Oferta será realizada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente seguinte à Data do Leilão, ou seja, no dia 18 de agosto de 2020 ("Data de Liquidação"), conforme definido no Regulamento e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara BM&FBOVESPA na modalidade de liquidação bruta. A Câmara BM&FBOVESPA não atuará como contraparte central garantidora da liquidação do Leilão, atuará somente como facilitadora da liquidação do Leilão em consonância com esta Oferta.

6.1.1 Liquidação. A liquidação financeira do Pagamento em Dinheiro e do Preço Alternativo da Oferta será efetuada em uma única parcela, na Data de Liquidação do Leilão, mediante o pagamento aos Investidores Habilitados do Pagamento em Dinheiro ou do Preço Alternativo da Oferta, conforme o caso, como contraprestação pela transferência dos BDRs Objeto da Oferta à Ofertante, ressalvado, todavia, que em qualquer hipótese todos os BDRs Objeto da Oferta alienados no âmbito da Oferta ficarão bloqueados na Central Depositária da B3 até a finalização da liquidação. De acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação BM&FBOVESPA (item 10.2), em situações em que o agente de custódia indicado na oferta seja diferente do participante de negociação pleno que representou o comitente no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação. Todos os Participantes finais da operação deverão possuir vínculo com um banco liquidante devidamente cadastrado.

6.1.2 O depósito, pela Ofertante, do Pagamento em Depósito será efetuado diretamente na Conta de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR na Data de Liquidação, observado que tal depósito e quaisquer outros

pagamentos relacionados ao Pagamento em Depósito ou ao Contrato de Depósito em Garantia dos Titulares de BDR não terão a liquidação financeira garantida pela Instituição Intermediária, a qual deverá ser responsável por monitorar esses pagamentos.

6.2 Obrigação da Instituição Intermediária e da Ofertante. Observados os procedimentos previstos neste Edital, a presente Oferta é irrevogável e irretroatável, sendo a sua liquidação assegurada pela Instituição Intermediária.

6.2.1 Garantia de Liquidação Financeira. A Instituição Intermediária (a) garantirá a liquidação financeira dos valores a serem liquidados no ambiente da B3 e (b) monitorará os pagamentos a serem liquidados fora do ambiente da B3. Nesse sentido, a Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira em montante necessário à aquisição de todos os BDRs Objeto da Oferta, inclusive aqueles remanescentes sujeitos à Obrigação Adicional, considerando o Preço da Oferta ou o Preço Alternativo da Oferta por BDR, conforme aplicável, inclusive quaisquer valores a serem incorporados, nos termos deste Edital e do contrato de intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e a Ofertante ("Contrato de Intermediação").

6.3 Tributos. Todos e quaisquer tributos incidentes sobre a venda de BDRs Objeto da Oferta no âmbito da Oferta, incluindo o "Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos de Valores Mobiliários – IOF", serão suportados exclusivamente pelos Investidores Habilitados que venderem seus BDRs Objeto da Oferta na Oferta ou em decorrência da Oferta, incluindo residentes e não residentes no Brasil. A Ofertante, a Instituição Intermediária e suas afiliadas não responderão por nenhum tributo incidente sobre a venda de BDRs Objeto da Oferta no âmbito da Oferta ou em decorrência da Oferta.

7 LAUDO DE AVALIAÇÃO

7.1 Avaliação. A PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 02646.397/0004-61, com sede na Rua do Russel 804, Edifício Manchete, CEP 22210-907, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Avaliador") foi contratada para elaborar o laudo de avaliação da Companhia, o qual é datado de 20 de dezembro de 2019 ("Laudo de Avaliação"). De acordo com o artigo 12.3 do Estatuto Social da Companhia, a escolha do Avaliador foi

ratificada pelos Diretores da Companhia, de acordo com a resolução tomada em 18 de dezembro de 2019.

7.2 Metodologia Aplicada. Durante a preparação do Laudo de Avaliação, o Avaliador revisou, entre outras coisas, o valor da Companhia com base nas seguintes metodologias:

<u>Resumo dos valores apresentados</u>	<u>Valor por ação</u>		
Preço médio ponderado de cotação da companhia (*)	R\$ 8,82		
Preço médio ponderado de cotação da companhia (**)	R\$ 9,62		
Valor patrimonial	R\$ 7,17		
Valor econômico conforme metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD)	Mínimo R\$ 9,68	Médio R\$ 10,19	Máximo R\$ 10,70
(*) dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do fato relevante divulgado em 21 de outubro de 2019, relacionado à Alienação de Controle			
(**) entre a data de publicação do fato relevante divulgado em 21 de outubro de 2019, relacionado à Alienação de Controle e a data do laudo de avaliação			

7.2.1 Na opinião do Avaliador, o método de fluxo de caixa descontado para a determinação do intervalo entre os valores por BDR Objeto da Oferta é o mais adequado para determinar o preço justo na medida em que (i) reflete a evolução dos resultados e indicadores da Companhia; (ii) considera a expectativa de evolução do mercado e certas premissas macroeconômicas; e (iii) captura as expectativas futuras da Companhia com base nas estimativas preparadas pela administração da Companhia.

7.2.2 A data base usada para preparar o Laudo de Avaliação é 30 de setembro de 2019, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia em 30 de setembro de 2019, de acordo com as disposições do artigo 8º e Anexo III da Instrução CVM 361. O Laudo de Avaliação também reflete eventos subsequentes que podem impactar o conteúdo e/ou as conclusões do Laudo de Avaliação.

7.3 Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação está disponível para exame por eventuais interessados na sede da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 e da CVM, bem como acessível nos seguintes sites:

(i) Biotoscana Investments S.A.:

<http://ri.grupobiotoscana.com> (para visualizar o Laudo de Avaliação acesse “Informações Financeiras”, clique em “Arquivos CVM”, depois “Oferta Pública Unificada de Aquisição”)

- (ii) Banco Itaú BBA S.A:
<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (para visualizar o Laudo de Avaliação acesse “Outras Informações” e, no item “Descontinuidade do Programa BDR”, clique em “Laudo de Avaliação”)
- (iii) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:
www.b3.com.br (para visualizar o Laudo de Avaliação, clique em “Produtos e Serviços” -> “Leilões” -> “OPAs” -> “Oferta Pública de Aquisição de BDRs de emissão da Biotoscana Investments S.A.” -> “Laudo de Avaliação”.)
- (iv) Comissão de Valores Mobiliários:
www.cvm.gov.br (para acessar os documentos relacionados à Oferta, clicar em “Central de Sistemas” → “Informações sobre Companhias” clicar em “Acessar”, e posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Na nova página, digitar “Biotoscana Investments S.A.”, posteriormente acessar o link “Dados Econômicos e Financeiros”)

7.4 Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada investidor da Companhia deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, por seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar seus BDRs Objeto da Oferta, nos termos da presente Oferta.

7.5 Novo Laudo de Avaliação. Os Titulares de BDR que detém ao menos 10% (dez por cento) dos BDRs Objeto da Oferta podem requerer à administração da Companhia a convocação de uma assembleia especial para deliberar a elaboração de um novo Laudo de Avaliação da Companhia (“Novo Laudo de Avaliação”). O pedido para um Novo Laudo de Avaliação deve ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do fato relevante da Companhia informando ao mercado a respeito de tal possibilidade. Conforme previsto na Instrução CVM 361, a Ofertante poderá retirar o pedido de Descontinuidade do Programa de BDR se um Novo Laudo de Avaliação for

requerido pelos Titulares de BDR e, conseqüentemente, o preço da Oferta for revisto. Apesar de a Companhia ter publicado em 18 de maio de 2020 fato relevante divulgando a possibilidade dos Titulares de BDR que detêm ao menos 10% (dez por cento) dos BDRs Objeto da Oferta requererem a convocação de uma assembleia especial para deliberar sobre a elaboração de Novo Laudo de Avaliação, nenhum Titular de BDR exerceu tal direito no prazo estabelecido.

8 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

8.1 Sede social. A Companhia é uma emissora estrangeira de valores mobiliários categoria “A” e patrocinadora de programa de certificados de depósito de ações - BDRs Nível III, sediada na 1470 Luxembourg, 70 route d’Esch, Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo. O objeto social da Companhia está disponível na página de Relação com Investidores da Companhia, na seguinte página: <http://ri.grupobiotoscana.com>.

8.2 Composição Acionária. A composição acionária da Companhia na data deste Edital é a seguinte:

<u>Composição Acionária</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>%</u>
11718991 Canada Inc.	54.348.749	50,97%
Administradores	235.631	0,22%
Ações em Tesouraria	490.236	0,46%
Ações em circulação (ações/BDRs)	51.547.690	48,35%
Total	106.622.306	100,00%

8.3 Indicadores Financeiros Selecionados da Companhia. A tabela abaixo contém alguns indicadores financeiros da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas para os períodos indicados:

(R\$ '000, exceto quando indicado) ¹	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018	31 de dezembro de 2019	Período de 3 meses encerrado em 31 de março de 2020
Total do Ativo	1.176.535	1.253.386	1.246.950	1.411.272

(R\$ '000, exceto quando indicado) ¹	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018	31 de dezembro de 2019	Período de 3 meses encerrado em 31 de março de 2020
Total do Passivo não circulante	273.766	222.176	91.909	93.650
Total do passivo circulante	310.756	301.974	414.476	506.054
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.176.535	1.253.386	1.246.950	1.411.272
Patrimônio Líquido	592.013	729.236	740.564	811.568
Capital Social	214	217	217	217
Receita Líquida	817.546	820.961	743.098	146.231
Lucro Bruto	439.653	422.152	345.437	61.278
Margem Bruta (%) ²	53,8%	51,4%	46,5%	41,9%
Lucro Operacional	139.064	141.018	70.546	(10.452)
Margem Operacional (%) ³	17,0%	17,2%	9,5%	(7,1%)
Lucro líquido do período	16.934	63.462	1.602	(52.424)
Margem Líquida (%) ⁴	2,1%	7,7%	0,2%	(35,9%)
Ações em circulação (exceto em tesouraria) ('000 ações)	105.746	105.958	106.132	106.132
Valor contábil por ação (R\$) ⁵	5,60	6,88	6,98	7,65
Lucro líquido por ação ⁶	0,16	0,60	0,02	(0,49)
Total do Passivo não circulante / patrimônio líquido (%) ⁷	46%	30%	12%	12%
Preço da Ação (R\$)	20,60	8,29	9,94	9,20

(R\$ '000, exceto quando indicado) ¹	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018	31 de dezembro de 2019	Período de 3 meses encerrado em 31 de março de 2020
Preço / Lucro (x) ⁸	128,6	13,8	658,7	(18,6)
Capital de giro líquido ⁹	298.276	306.284	147.520	134.600
Liquidez corrente (x) ¹⁰	1,96	2,01	1,36	0,67
Prazo Médio de Pagamento ¹¹	138,3	157,0	170,0	139,6
Prazo médio de recebimento ¹²	137,0	148,1	147,0	141,5
EBITDA / Despesa Financeira Líquida (x) ¹³	2,1	3,7	3,1	0,1
Total do Passivo / Total do Ativo (x) ¹⁴	0,50	0,42	0,41	0,42
Dívida Líquida / EBITDA (x) ¹⁵	0,9	0,7	1,3	2,4

(1) Conforme reportado nas demonstrações financeiras divulgadas pela administração, a partir de 1º de julho de 2018, a economia argentina passou a ser considerada hiperinflacionada, conforme os critérios estabelecidos pela IAS 29 "Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionada" ("IAS 29"). Esta norma exige que a entidade ou componentes da informação financeira cuja moeda funcional seja a de uma economia considerada hiperinflacionada, sejam reapresentados em termos de unidade de mensuração em vigor na data de divulgação, utilizando um índice geral de preços que reflita mudanças no poder de compra geral. Portanto, os dados financeiros históricos apresentados e / ou considerados na avaliação econômico-financeira tiveram o tratamento contábil adequado, de acordo com as normas aplicáveis.

(2) Calculado dividindo o lucro bruto pela receita líquida. É um Índice que determina a Rentabilidade Bruta.

(3) Calculado dividindo a receita operacional pela receita líquida. É um Índice que determina a lucratividade operacional.

(4) Calculado dividindo o lucro líquido pela receita líquida. É um índice que determina a rentabilidade líquida.

(5) Calculado dividindo o patrimônio líquido (excluindo participação minoritária) pelo número total de ações emitidas pela Companhia

(6) Calculado dividindo o lucro líquido pelo valor total de ações emitidas pela Companhia.

(7) Calculado dividindo o passivo não circulante pelo patrimônio líquido. Mede a relação entre o passivo exigível a longo prazo e o patrimônio líquido

(8) Calculado dividindo o valor negociado na B3 das ações em circulação no fechamento de cada período pelo Lucro Líquido por ação. É um índice de valor das ações pela capacidade da Companhia de gerar lucro.

(9) Calculado subtraindo o passivo circulante do ativo circulante. É um índice que mede o excedente de ativos de curto prazo e o passivo de curto prazo.

(10) Calculado dividindo o ativo circulante pelo passivo circulante. É um índice que compara ativos de curto prazo com dívida de curto prazo.

(11) Calculado dividindo a média aritmética do total de contas a pagar de dois períodos pelo número de dias no ano (considerando 360 dias). Indica o número médio de dias de pagamento dos fornecedores.

(12) Calculado dividindo a média aritmética do total de recebíveis de dois períodos pelo número de dias no ano (considerando 360 dias). Indica o número médio de dias que os recebíveis são pagos.

(13) Calculado dividindo o EBITDA pelas despesas financeiras líquidas. Índice que mede a capacidade de cobrir despesas financeiras.

(14) Calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante dividido pelo ativo total.

(15) Calculado dividindo a Dívida Líquida por EBITDA acumulado nos últimos 12 meses. A dívida líquida é calculada subtraindo caixa e equivalentes de caixa da dívida bruta. É uma medida que indica o número de anos de geração de caixa necessários para pagar toda a dívida da Companhia.

8.4 Informações adicionais sobre a Companhia. As informações adicionais referentes à Companhia como, por exemplo, histórico da Biotoscana, composição acionária, indicadores econômico-financeiros selecionados, informações históricas sobre dividendos e histórico de negociação, encontram-se disponíveis em sua página de Relações com Investidores e nos websites da CVM e da B3, incluindo, mas não se limitando, o Formulário de Referência da Companhia: <http://ri.grupobiotoscana.com>.

8.5 Objeto Social e Sede da Ofertante. A Ofertante é uma sociedade canadense, totalmente detida e controlada pela Knight Therapeutics INC., uma entidade legal devidamente organizada e existente de acordo com as Leis do Canadá, com sede na 3400 De Maisonneuve W., Suite 1055, Montreal, Canadá, H3Z 3B8, e tem como objeto social exclusivo a participação acionária na Companhia. O controlador da Ofertante, Knight Therapeutics INC., é uma empresa farmacêutica com sede em Montreal, Canadá, focada no licenciamento de produtos farmacêuticos inovadores para o Canada e mercados internacionais selecionados.

9 DECLARAÇÕES DA OFERTANTE E DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

9.1 Declarações da Ofertante. A Ofertante declara que:

- (i) desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação dos BDRs Objeto da Oferta;
- (ii) é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados à Companhia, aos seus acionistas e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações, conforme disposto no § 1º do artigo 7º da Instrução CVM 361;

- (iii) a Ofertante compromete-se a adquirir quaisquer BDRs que os Titulares de BDR desejem vender por um período de 3 (três) meses após a conclusão do Leilão, conforme a Item 2.5;
- (iv) a Ofertante detém 54.348.749 ações, que representa aproximadamente 51,21% do capital social votante da Companhia (excluindo os BDRs em tesouraria);
- (v) de acordo com os termos do Artigo 10, IV da Instrução CVM 361, não houve nos últimos 12 (doze) meses negociações privadas relevantes com os BDRs de emissão da Companhia, entre partes independentes, envolvendo o Ofertante ou pessoas a eles vinculadas;
- (vi) a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, parte de quaisquer empréstimos, como tomadoras ou credoras, de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vii) a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas (a) não estão expostas a contratos de derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia; e (b) não são parte ou beneficiárias de qualquer acordo, contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico (i) dispendo sobre exercício do direito de voto, ou (ii) relacionado à compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (viii) nos últimos 6 (seis) meses não foram assinados ou celebrados quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos similares entre (a) a Ofertante ou pessoa a ela vinculada; e (b) a Companhia, seus administradores ou acionistas que detenham mais de 5% dos BDRs Objeto da Oferta ou qualquer pessoa vinculada às pessoas mencionadas acima, conforme previsto nos itens 4(l) e (m) do Anexo II da Instrução CVM 361;
- (ix) não realizou as operações determinadas nos incisos I a III do artigo 15-A da Instrução CVM 361 no período da Oferta, considerando-se esse iniciado na data de publicação do primeiro fato relevante pela Companhia sobre a Oferta e encerrado na data de publicação deste Edital ("Período de Oferta"). Também não houve negociações nos termos dos incisos acima referidos por quaisquer partes vinculadas à Ofertante;

- (x)** caso a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas venham a adquirir, durante o Período da Oferta, BDRs Objeto da Oferta por valor superior ao Preço da Oferta, a Ofertante se obriga a, nos termos do art. 15-B da Instrução CVM 361, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o preço pago pela Ofertante ou pessoas a ela vinculadas em aquisições realizadas durante o período da Oferta;
- (xi)** durante o período da Oferta, a Ofertante e pessoas vinculadas não (a) alienaram, direta ou indiretamente, BDRs Objeto da Oferta; e (b) não realizaram operações com derivativos referenciados em BDRs objeto da Oferta;
- (xii)** não houve a homologação de aumento de capital da Companhia com subscrição pública e o ingresso de novos investidores, no prazo de 1 (um) ano antes da realização da Oferta;
- (xiii)** apesar de a Ofertante não ter a intenção de promover aumento de capital com subscrição pública, caso venha a ocorrer tal hipótese durante o período da Oferta, a Ofertante se compromete a, nos termos do art. 19 da Instrução CVM 361, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o Preço da Oferta, de maneira que o Preço da Oferta oferecido nunca seja inferior ao preço de emissão de referido aumento de capital; e
- (xiv)** a Ofertante deverá pagar aos Titulares de BDR que aceitarem a Oferta, de acordo com as disposições do inciso I, artigo 10 da Instrução CVM 361, a diferença a maior entre o preço que receberam pela venda dos BDRs Objeto da Oferta, ajustado de acordo com este Edital e com a legislação aplicável, e ajustado, ainda, por eventual grupamento ou desdobramento de ações, bonificações ou conversões ocorridas durante este período, e:

 - (a) o preço por BDR Objeto da Oferta que seria devido, ou venha a ser devido, caso venha a se verificar, no prazo de 1 (um) ano contado da Data do Leilão, fato que impusesse, ou venha a impor, a realização de OPA obrigatória, dentre aquelas referidas nos incisos I a III do artigo 2º da Instrução CVM 361; e
 - (b) o valor por BDR Objeto da Oferta que cada Titular de BDR teria direito a receber, caso ainda fosse um Titular de BDR da Companhia e

dissentisse de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso de acordo com as Leis de Luxemburgo, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da Data do Leilão.

9.2 Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara que:

- (i) desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação dos BDRs Objeto da Oferta;
- (ii) a Instituição Intermediária, seu controlador e pessoas a ela vinculadas declaram, nos termos do artigo 7º, § 5º da Instrução CVM 361, (a) não serem titulares ou possuírem atualmente, sob sua administração discricionária, ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (b) não possuírem quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia tomados ou concedidos em empréstimo; (c) não possuírem exposição a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia; e (d) não serem parte ou beneficiário de quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e qualidade das informações fornecidas ao mercado durante o procedimento da Oferta, necessárias à tomada de decisão por parte dos investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas prestadas à CVM e as constantes do Laudo de Avaliação e deste Edital, nos termos do § 2º do artigo 7º da Instrução CVM 361;
- (iv) garantirá a liquidação financeira dos valores da Oferta a serem liquidados nos termos dos artigos 7º, §4º, e 10, §2º, da Instrução CVM 361, conforme previsto neste Edital e de acordo com as disposições do Contrato de Intermediação; e

- (v) na data deste Edital, além do relacionamento relativo à Oferta, a Ofertante e suas afiliadas não possuem relacionamento comercial com a Instituição Intermediária e com sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico, com exceção do disposto no item 10.5 deste Edital.

10 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1 Autorização pela B3. A B3 autorizou, em 4 de junho de 2020, a realização do Leilão em seu Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3.
- 10.2 Acesso aos documentos relacionados à Oferta. O presente Edital, o Formulário de Cancelamento, o Formulário de Manifestação, o Laudo de Avaliação e a lista dos Titulares de BDR (detalhando os endereços e os número de BDR) estão à disposição de qualquer pessoa interessada (sendo o último documento disponibilizado apenas mediante a identificação e recibo assinados pela parte interessada) nos endereços a seguir indicados. Alternativamente, o Edital, o Laudo de Avaliação, o Formulário de Cancelamento e o Formulário de Manifestação podem ser acessados na Internet, nas páginas indicadas abaixo:

BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

70 route d'Esch, L-1470 Luxemburgo

Tel: (+55) 11 5090-5930

<http://ri.grupobiotoscana.com> (para visualizar os documentos referentes à Oferta, acesse “Informações Financeiras”, clique no Item “Arquivos CVM”, e então em “Oferta Pública Unificada de Aquisição”)

11718991 CANADA INC.

3400 De Maisonneuve W., Suite 1055

Montreal, Quebec, Canada,

CEP QC. H3Z 3B8

<http://ri.grupobiotoscana.com> (para visualizar os documentos referentes à Oferta, acesse “Informações Financeiras”, clique no Item “Arquivos CVM”, e então em “Oferta Pública Unificada de Aquisição”)

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º Andares (parte), 4 e 5

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

Tel.: (+55) 11 3708.8000

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (para visualizar os documentos referentes à Oferta, acesse “Biotoscana Investments S.A.”, “2020” e no item “Descontinuidade do Programa de BDR”, clicar em “Edital de Oferta Pública de Ações” ou em “Laudo de Avaliação”, conforme o caso).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, centro

CEP 20050.901, Rio de Janeiro, RJ

www.cvm.com.br (para acessar os documentos relacionados à Oferta, clicar em “Central de Sistemas” → “Informações sobre Companhias” clicar em “Acessar”, e posteriormente clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Biotoscana Investments S.A.”, posteriormente acessar o link “Oferta Pública de Aquisição de BDRs de emissão da Biotoscana Investments S.A.”)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48

CEP 01010-010, São Paulo, SP

www.b3.com.br (para visualizar o Laudo de Avaliação, clicar em “Produtos e Serviços” → “Leilões” → “OPAs” → “Oferta Pública de Aquisição de BDRs de emissão da Biotoscana Investments S.A.” -> “Laudo de Avaliação”. Para visualizar o Edital, clique em “Produtos e Serviços” → “Leilões” → “OPAs” → “Oferta Pública de Aquisição de BDRs de emissão da Biotoscana Investments S.A.” -> “Edital”)

- 10.3 Atendimento aos Investidores. O Serviço de Atendimento aos Investidores da Companhia é prestado pelo Diretor de Relação com os Investidores, no telefone +55 11 5090-5930 ou pelo e-mail: ir@grupobiotoscana.com.

10.4 Identificação dos Assessores.

10.4.1. Assessores Legais da Ofertante.

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, 1100 – Jardim Europa

CEP: 01455-906, São Paulo, SP

Tel.: (55) 11 3247.8400

Davies Ward Phillips & Vineberg LLP

1501 McGill College Ave, Montreal, Quebec H3A 3N9

Tel: 514.841.6401

- 10.5 Relação entre a Ofertante e a Instituição Intermediária: A Ofertante e a Companhia não possuem vinculação com a Instituição Intermediária, exceto pela Cédula de Crédito Bancário emitida pela United Medical Ltda. (uma subsidiária da Companhia) em favor da Instituição Intermediária em 10 de dezembro de 2018 no valor total de R\$ 150.000.000,00, com saldo devedor de R\$117.087.361,02; e pelos seguintes serviços prestados pela Instituição Intermediária: (a) SISPAG (sistema para pagamentos em geral), (b) serviços de cobrança; e (c) aplicação automática de caixa. A Instituição Intermediária e a Ofertante não possuem qualquer outro relacionamento além da transação e dos serviços aqui descritos.
- 10.6 Documentos da Oferta. Os Titulares de BDR Objeto da Oferta da Companhia devem ler atentamente este Edital e demais documentos relevantes relacionados à Oferta, tendo em vista que tais documentos contêm informações importantes.
- 10.7 Decisão de Participação na Oferta. A decisão de participar da Oferta cabe exclusivamente aos investidores. Antes de aderir à Oferta e participar do Leilão, recomenda-se que os investidores consultem seus assessores jurídicos para verificar as implicações legais de tal participação, sendo certo que a Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais decorrentes que afetem negativamente os investidores.
- 10.8 Investidores domiciliados fora do Brasil. Os investidores domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de outros países quanto à aceitação da presente Oferta, à participação no Leilão e à venda de

BDRS. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais investidores não residentes no Brasil.

10.9 Recomendação aos Investidores. A Ofertante e a Instituição Intermediária não avaliaram os aspectos tributários da Oferta. A regulamentação e legislação tributária em vigor não preveem o tratamento aplicável aos ganhos auferidos em transações objeto da Oferta de forma específica e a respectiva tributação aplicável aos investidores (inclusive e principalmente aos investidores domiciliados fora do Brasil que optam por essa modalidade de investimento no País) pode estar sujeita à interpretação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tendo em vista que cabe exclusivamente aos investidores a responsabilidade pelo pagamento do tributo porventura oriundo da participação e aceitação da presente Oferta, recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta e participarem do Leilão, consultem seus assessores jurídicos e tributários para verificar as implicações legais, fiscais e cambiais de tal participação, sendo certo que a Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais, fiscais ou cambiais daí decorrentes que afetem negativamente os investidores. Investidores que sejam domiciliados fora do Brasil devem também consultar suas corretoras, custodiantes e respectivos representantes para obter informações referentes aos procedimentos de tais instituições para o recolhimento de eventuais tributos que sejam aplicáveis, tendo em vista que tais procedimentos podem variar de acordo com cada instituição.

10.10A OFERTA NÃO ESTÁ SENDO REALIZADA, E NÃO SERÁ REALIZADA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU CANADÁ TAMPOUCO SERÁ UTILIZADO O CORREIO NORTE-AMERICANO OU QUALQUER OUTRO MEIO OU INSTRUMENTO NORTE-AMERICANO DE COMÉRCIO INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL, OU QUALQUER MECANISMO NORTE-AMERICANO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO A TRANSMISSÃO DE FAX, CORREIO ELETRÔNICO, TELEX, TELEFONE E INTERNET. Assim, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta Oferta não serão transmitidas ou distribuídas por correio ou outra forma de transmissão para os Estados Unidos da América, Canadá ou para qualquer país que não seja o Brasil, incluindo por representantes brasileiros ou agentes, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução da CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, de qualquer Titular de BDR cuja residência ou domicílio estiver localizado nos Estados Unidos da América, Canadá ou em qualquer outro

país no qual realizar ou participar da oferta seria proibido por lei. Os BDRs serão ofertados no âmbito da presente Oferta apenas no Brasil, por meio de Leilão a ser realizado na B3, de acordo com os procedimentos descritos neste Edital. A Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra e/ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto o Brasil.

10.11 Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas. O uso de quaisquer das seguintes expressões "acredita", "espera", "pode", "poderá", "pretende" e "estima" e expressões similares têm por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas da Ofertante, da Companhia e de certas terceiras partes, incluindo as corretoras, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não cumpram os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada razoável pela Ofertante, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções da Ofertante contidas neste Edital, as quais podem vir a se mostrarem incorretas, incluem, mas não se limitam a, presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, a Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

São Paulo, 15 de julho de 2020



LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

O PRESENTE EDITAL NÃO IMPLICA À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM OU À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DO COMPANHIA OU AO PREÇO OFERTADO PELOS BDRS OBJETO DA OFERTA, BUSCANDO TÃO SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO

(DATA)

AO ITAÚ UNIBANCO S.A.

A/C: Setor de Custódia Internacional

Formulário de Cancelamento dos certificados de depósitos de ações - BDR Nível III (“BDRs”) de emissão da Biotoscana Investments S.A. (“Companhia”) para entrega aos titulares de BDRs da Companhia (“Beneficiários”) das ações que servem de lastro dos BDRs.

Conforme legislação e procedimentos operacionais divulgados ao mercado, vimos por meio deste solicitar ao Itaú Unibanco S.A. efetuar a seguinte operação, conforme instruções abaixo:

ATIVOS LASTROS A SEREM CREDITADOS AO BENEFICIÁRIO DEVIDO AO CANCELAMENTO DOS BDRs	
Companhia emissora: Biotoscana Investments S.A.	
Quantidade de BDRs:	
DADOS DO BENEFICIÁRIO	
Nome:	
Código/Digito (Usuário/Corretora):	
Código/Digito (Cliente):	
DTC (número):	Conta (número):
Contato Nome:	Telefone:
Dados para emissão da fatura:	
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
DESPESAS CANCELAMENTO DE BDRs	
Cálculo de taxa de Cancelamento (R\$ 0,12 por BDR)	
➤ Crédito ao Itaú Unibanco S.A. – CNPJ: 60.701.190/0001-04	
Agência: 2001 c/c: 01048-3	

Declaramos, de acordo com a legislação vigente:

- 1) ter conhecimento da regulamentação aplicável aos BDRs e nos responsabilizarmos por qualquer irregularidade que possa ser identificada pela presente operação;

- 2) que a operação em questão é de nossa inteira responsabilidade, cabendo, única e exclusivamente a nós, a entrega de toda a documentação pela presente operação ao Itaú Unibanco S.A.;
- 3) que esta operação caracteriza-se como (indique uma das opções):
- () fechamento de contrato de câmbio, na natureza de operação correspondente, para compra de ações lastro, cujas características serão informadas via SISBACEN na data do seu fechamento e, a cópia do contrato enviado ao Itaú Unibanco S.A.
- Nº do Contrato de Câmbio: Valor em USD:
- () compra das ações lastro de BDRs com recursos que estão no exterior, não há fechamento de câmbio.
- () não há fechamento de câmbio;
- () INR – envio da baixa do portfólio no RDE do investidor via SISBACEN.
- 4) ter conhecimento que o valor da taxa correspondente à esta operação de emissão e/ou cancelamento, equivalente à R\$ 0,12 (doze centavos de real por BDR) e será liquidado mediante envio de DOC/TED e que o pagamento do referido valor é condição para realizar esta operação;
- 5) ter ciência de que o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de instituição depositária dos BDRs, cumprindo as obrigações da legislação em vigor, entregará ao Banco Central do Brasil, quando solicitado, qualquer informação contida neste documento, isenta o Itaú Unibanco S.A. e/ou da Companhia, de responsabilidades perante aos Órgãos Reguladores.

(Nome da Corretora)

O processo de cancelamento de BDRs deverá obedecer aos horários limites estabelecidos pelo Itaú Unibanco S.A. deverá receber o presente formulário de cancelamento de BDRs assinada por 2 (dois) representantes legais da Corretora (juntamente com a documentação societária comprobatória de poderes de representação).

ANEXO II
FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

O presente formulário de manifestação (“Formulário de Manifestação”) se refere à oferta pública para aquisição (“Oferta”) de até a totalidade de certificados de depósito de ações – BDR Nível III (“BDRs”) de emissão da Biotoscana Investments S.A. (“Companhia”) em circulação, para (i) cumprir com os requisitos da oferta pública obrigatória de aquisição de ações, nos termos da Cláusula 12 do estatuto social da Companhia, após a alienação de controle da Companhia para a Ofertante; (ii) descontinuação voluntária do Programa de BDRs da Companhia (“Descontinuidade do Programa de BDRs”), resultando no cancelamento de (a) sua listagem e negociação de BDRs na B3, e (b) seu registro como emissor estrangeiro classe "A" perante a CVM, conforme procedimentos e condições diferenciados aprovados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e referendados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), observadas as regras estabelecidas no Manual do Emissor da B3, na Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, na Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e os termos e condições previstos no Edital (conforme definido abaixo).

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições previstos no Edital de Oferta Pública Unificada para Aquisição de BDRs de emissão da Biotoscana Investments S.A. (“Edital”), datado de 15 de julho de 2020.

Exceto quando especificamente definidos neste Formulário de Manifestação, os termos aqui utilizados e iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM e da B3, garantia de veracidade das informações”.

1. Titular do BDR			
Nome completo / Razão ou Denominação Social:			
Endereço:		Complemento:	
Profissão / Descrição da atividade econômica principal:			
Código e descrição da natureza jurídica:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:		Nacionalidade (se aplicável):	
Telefone:		Estado Civil (se aplicável):	
Profissão/Atividade:		E-mail:	
Documento de Identidade:		Órgão Emissor:	
2. Representante(s) Legal(is) (se houver)			
a. Nome completo:			
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:		Nacionalidade (se aplicável):	
Telefone:		Estado Civil (se aplicável):	

b. Nome completo / Razão ou Denominação Social:			
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:		Nacionalidade (se aplicável):	
Telefone:		Estado Civil (se aplicável):	
Profissão/Atividade:		E-mail:	
Documento de Identidade:		Órgão Emissor:	
3. Conta Corrente			
Banco (Código):		Banco (Nome):	
Agência:		Conta Corrente:	
Observações:			
4. BDRs Detidos			
Empresa Emissora: Biotoscana Investments S.A.			
Tipo e Espécie:			
Quantidade:		Quantidade por extenso:	
5. Sociedade Corretora Credenciada			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
6. Manifestação em relação à Oferta			
()	Concorda expressamente com a Descontinuidade do Programa de BDRs, a despeito de não desejar alienar à 11718991 CANADA INC. os BDRs em circulação de sua titularidade no Leilão.		
7. O Titular de BDR que preencher este Formulário de Manifestação está ciente que:			
(a) seus BDRs em circulação estarão indisponíveis até a Data de Liquidação;			
(b) após a Descontinuidade do Programa de BDRs, não será mais possível negociar os BDRs de sua titularidade na B3; e			
(c) tem conhecimento de que poderá se tornar acionista da Companhia com sede em Luxemburgo, nos termos da legislação aplicável, caso seja atingida a Condição de Descontinuidade e o Titular de BDR opte por não vender seus BDRs no período de 3 (três) meses a contar da Data do Leilão.			
8. A não ser que o Titular de BDR validamente cancele esta manifestação até as 12h00 (Horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretroatável, observados termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.			
9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.			

10. DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Data e Local

Investidor

RG (se aplicável):

CPF/CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo titular do BDR ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue à Corretora credenciada até às 12:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão, qual seja, até o dia 13 de agosto de 2020, em 2 (duas) vias originais.